

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial (ABORL-CCF), inscrita no CNPJ sob nº 34.097.535/0001-44 com sede na Avenida Indianópolis, 1287 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04063-002, realizou sua Assembleia Geral Ordinária, no auditório do Centro de Convenções FIERGS em Porto Alegre – RS, por ocasião do 52º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial. A Assembleia Geral Ordinária foi realizada nos termos do estatuto social para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia constante no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária. 1. Aprovar a Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2021. 2. Aprovar as modificações estatutárias. 3. Proclamar e referendar os resultados das eleições. 4. Apresentar o Relatório da Diretoria Executiva. 5. Aprovar o Relatório da Tesouraria. 6. Aprovar os Relatórios dos Comitês. 7. Referendar a Cidade sede para o Congresso Brasileiro de 2023. 8. Eleger as Cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro de 2025. 9. Passar a Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2023. 10. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL-CCF fez a primeira chamada as dezessete e quarenta e cinco minutos, porém não havia número legal de associados para instalação dos trabalhos. Assim, em segunda chamada, aos dezoito horas e quinze minutos, instalou a Assembleia Geral Ordinária. Em seguida presidente passou a palavra para o Secretário Geral – Dr. Edwin Tamashiro – para que pronunciasse os nomes para compor a mesa diretora. Dr. Edwin Tamashiro fez uso da palavra e disse: “Gostaria primeiramente de convidar algumas pessoas para compor a mesa, Dr. Renato Roitman, Dr. José Jurado, Dr. Eduardo Makoto Kosugi, Dr. Arthur Menino Castilho. ”. Em seguimento Dr. Edwin projetou a ordem do dia da Assembleia e solicitou aos presentes aprovação para inverter dois itens são eles os itens da ordem do dia são eles os itens 7 e 8 relacionados a Referendar a Cidade sede para o Congresso Brasileiro de 2023 e a Eleger as Cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro de 2025, não havendo objeção os presentes aprovaram a inversão. Em seguimento os associados votaram em até duas cidades entre Brasília, Curitiba e São Paulo para sediar o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia de 2025. Dando



Página 000005/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023									
Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

continuidade aos trabalhos passou a discutir o item da ordem do dia : Aprovar a Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2021, Dr. Edwin Tamashiro disse “ A ata da assembleia de 2021 foi divulgada publicamente no nosso site e gostaria de saber se alguém tem alguma objeção em relação a ata, se alguém gostaria de fazer alguma modificação, alguma inclusão. Então por favor quem tiver alguma manifestação só levantar que a gente vai colocando na sequência”. Dr. Marcos Sarvat fez uso da palavra e disse “ Boa tarde a todos! Só uma pergunta: Quem dos senhores estava na última assembleia? Então até o final suponho que tenham assistido a minha manifestação. É eu recebi essa manifestação eu a fiz solicitando que consta sem ata. Pedi a transcrição dessa ata. Pedi a gravação, recebi da associação a gravação desta minha manifestação, agradeço. A transcrever e enviei de volta. Pedi que consta em ata como havia pedido verbalmente, está na gravação esse pedido de transcrição e ela não foi transcrita. Eu pedi que fosse corrigida e transcrita. Recebi e a transcrição foi feita da seguinte forma: Que eu fiz uso da palavra tendo pontuado fatos de foro particular para os quais não houve necessidade de manifestação dos presentes na assembleia. Tudo o que eu falei foi resumido nessa frase. Eu reclamei, naturalmente e recebi a seguinte frase: A diretoria entende que foi produzido na ata os assuntos da ordem do dia e a manifestação do nobre colega é entendimento de que não há qualquer providência a ser adotada para promover a retificação da ata. Eu entendo que isso seja realmente pouco respeitoso com associado e eu peço que a assembleia em especial os que estavam presentes na última assembleia que se manifestem solicitando que seja transcrita a minha manifestação, só isso que eu estou pedindo. Eu já dei por encerrada as minhas questões em relação à digamos a um respeito. Esperar maior respeito da diretoria e da comissão de ética, do comitê de ética. Coisa que eu não mereci e dei por encerrado essa questão. Lamentavelmente os colegas se quiserem entender melhor essa situação que me procure. Mas eu peço simplesmente que seja transcrito em ata tudo que foi dito e que está disponível na associação, obrigado. ”. Diante desse apontamento apresentado pelo Dr. Marcos Sarvat, Dr. Edwin Tamashiro fez uso da palavra e disse: “ Apenas para esclarecimento Dr. Sarvat, a diretoria executiva discutiu amplamente se era procedente ou não a inclusão desse trecho na nossa ata da assembleia geral ordinária do ano passado e por se tratar de um assunto individual e não de interesse coletivo nós demos então como improcedente a não inclusão dessa ata, mas se esse for o interesse da assembleia que seja incluído esse ponto a gente pode colocar isso em votação aqui”. Dr.

Página 000006/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023									
Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

Marcos Sarvat “ Desejarem que seja exposto o tema? ”. Dr. Edwin “ Não. Que seja.”. Dr. Marcos Sarvat “ Dizer que é de assunto pessoal ? Dr. Edwin “não que seja”. Dr. Marcos Sarvat “ É uma ofensa dupla. Porque é de interesse da associação defender que os associados tenham respeito dos demais associados. Se essa questão é pessoal. Se eu lhe ofender e isso não é uma questão publicamente. Isso não é uma questão. Por questões da associação lhe ofende. Se isso não é uma questão de interesse da associação eu não entendo mais o que seja. Se é só promover congressos e tudo. O que é obviamente é uma função primordial. Mas impor respeito dos associados aos associados nas questões da associação, que não são questões externas em clínicas e serviços, mas relacionadas à associação me parece que é pertinente. E eu acho que não gastava papel. Mesmo porque tudo eletrônico. Era só a transcrição precisa do que foi colocado. Eu peço que essa assembleia assim determine a diretoria. Finalmente assembleia é a última instância à qual eu já desisti de recorrer, também bloqueado pela associação por outros motivos. Mas, só isso que eu estou pedindo, a transcrição da minha manifestação na assembleia última, por favor.”. Disse Dr. Edwin: “ Eu não sei se todos tiveram acesso, provavelmente não. Nós temos aqui com projetar essa solicitação? Qual é a sugestão da. Em seguimento Dr. Renato Roithmann fez uso da palavra e disse: “ Só único esclarecimento para a assembleia. Essa questão foi analisada pela comissão de ética da nossa associação com isenção das pessoas que se sentiram, vamos dizer assim prejudicadas para essa avaliação. Então da comissão vários não votaram no parecer e acabaram voltando contrário, Sarvat em relação a isso. Então isso voltou para a Direx, que discutiu o assunto e levou o assunto para o Conselho de Administração. O Conselho de Administração também endossou que a gente deveria encerrar esse assunto por não ser um assunto de interesse coletivo da nossa associação. Então eu coloco para assembleia. Sandra você quer falar alguma coisa?” Dr. Renato Roithmann seguiu dizendo “Isso. Então para a gente encurtar. A assembleia aprova este pedido de integração literal do que falou na última assembleia Dr. Sarvat? Como é que a gente fazia isso? Os que acham que que sim, que deve ser incorporado levanta a mão e quem acha que não fica com a mão abaixada. Está bem assim? Vamos fazer assim? O que a assembleia acha? Quem acha que sim ?.”. Dr. Edwin “Então por favor. Os favoráveis à inclusão na íntegra, por favor levantem a mão que nós vamos contabilizar. Quem pode fazer a contagem? Ok! Então agora levanta a mão quem acha que não deve ser incluído na ata. Eu acho que nós. Já passou na Direx. Aqui em cima

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

Vania.”. Dr. Edwin; “ Vocês estão contabilizando? Que eu não estou escutando. Abstenções? Abstenções por favor levantem a mão. 18. Então pelas nossas contas aqui 29 favorável 20 contra e 18 abstenções. Então mediante a vontade da maioria da assembleia vai ficar registrada então em ata a solicitação do Dr. Sarvat. Muito bem alguém tem alguma outra consideração a ser feita em relação a ata da assembleia geral ordinária do ano passado 2021? Se não houver nenhuma necessidade de reparo e/ou inclusão ou modificação nós daremos então como aprovada a ata do ano passado. Apenas com a ressalva da inclusão da carta do Dr. Sarvat. Muito bem, então passando para o próximo item eu queria que o Dr. Arthur Castilho nos falasse em relação aos itens 7 e 8 da ordem do dia que é o referendo da cidade sede para sediar o Congresso brasileiro em 2023, nós tivemos alguns problemas e depois a gente já emenda com o item a seguir.”. Em continuidade Dr. Arthur Castilho fez uso da palavra e disse: “ Boa noite! Obrigado pela palavra. Presidente, obrigado! Eu sou o presidente do comitê de eventos. Ficou incumbido para mim, em nome do nosso comitê, a resolução destes dois itens. O primeiro é em relação a indicação da cidade sede do Congresso brasileiro de otorrino de 2023 que estava previsto para ser em Maceió, mas devido a questões técnicas foram vistas e referendadas pelo CAF (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal) em relação qualificação técnica do Centro de Convenções tornou-se inviável a cidade sede ser Maceió como havia sido anteriormente referendado lá na assembleia. Então nós propusemos uma outra cidade que mantivesse o regionalismo, então no nordeste. Fizemos uma nova visita técnica em outra sede que foi Salvador. Então em primeiro lugar nos fomos no centro de convenções e que foi aprovado também por qualificação técnica. Sempre, quero deixar claro por uma qualificação técnica para que a cidade sede seja então em 2023 em Salvador. Então para isso nós precisamos colocar em votação. Eu acho que o Renato podia pedir aos que estão de acordo permaneçam como estão e os que estiverem contra se manifestem. E acreditem que a visita foi bem técnica fui eu o Carlos e a Mônica no visitamos e acredito que se for aprovado vai ser um grande evento uma grande cidade. Alguém contra? Não? Então acho que a gente pode dar como aprovado Salvador como a cidade sede de 2023. Sim?”. Dr. Edwin, “ Ok aprovado então. Então, passando para o próximo item. Arthur você continua aí. Eleger as cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro do ano de 2025.”. Dr. Arthur “ Para 2025 nós elencamos, também dentro do último CAF, que foi semana passada, as cidades que poderiam sediar. A gente leva em

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

consideração malha aérea, como já foi dito anteriormente, a rede hoteleira, o custo de execução que envolve o centro de convenções, logicamente a qualificação do centro de convenções, e também aos custos periféricos são necessários para executar. O evento dentro desse centro de convenções. Então nós chegamos à conclusão que 3 cidades poderiam ser elencadas para isso, Brasília, Curitiba e São Paulo. Brasília teve agora 2019 Curitiba e São Paulo um pouco mais para trás e vocês receberam na entrada uma cédula onde vocês podem marcar 2 opções que vão ser depositadas onde vai depositar Carlos? O Renato vai passar para que vocês depositem. Essas 2 cidades elencadas, aí sim vão ser visitadas e avaliadas com detalhe para ver qual das duas encontra os critérios para que não corra nenhum problema de chegar próximo a data e o centro de convenções ter algum problema, que isso torna uma situação bastante complexa. A gente tirar uma cidade que já foi escolhida. As pessoas se preparam para tanto. Então vocês estão aptos aí com a sua cédula, escolhendo 2 cidades, até 2. Pode escolher uma se quiser. O Renato está passando e no final da assembleia a gente tem o nome das 2 cidades que vão concorrer, obrigado”. Em continuidade aos trabalhos Dr. Edwin deu seguimento e disse: “ Perfeito. Então depositem a cédula. Seguindo, o próximo item é aprovação das modificações estatutárias que foram encaminhadas previamente para os associados. As principais modificações estão sinalizadas em vermelho e basicamente são para ajustes de nomenclatura, como por exemplo, o presidente da entidade para diretor presidente da associação Brasileira. Estágio para especialização e alguns itens foram suprimidos, por exemplo, da comissão do Brazilian Journal que está num item específico. Outras modificações relacionadas, por exemplo, à engessamento prévio de por exemplo se reunir a cada 3 meses e por conta da pandemia isso mostrou inexecutável em muitas situações então para ajustar essas questões. As modificações destacadas em vermelho são para os seguintes artigos: Art. 4º - **Parágrafo terceiro** – Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Art. 9º - § 3º** - Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Art. 10** – Será *Associado Residente/Especializando* o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de **Especialização** em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. **Art. 14** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **§ único - Associado acometido por doença grave ou aposentado por invalidez poderá solicitar a Diretoria Executiva a dispensa do pagamento da anuidade, mediante envio de documentos médicos que comprovem seu estado de saúde e/ou condição de aposentadoria. Após avaliação a Diretoria Executiva poderá conceder a isenção e determinar a manutenção dos benefícios da categoria associativa. Em sendo reestabelecida as condições de saúde e/ou revogada à aposentadoria, a isenção será suspensa, cabendo ao associado pagar anuidade a partir do seu reestabelecimento.** **Art. 15** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**. **Art. 29** – As Assembleias Gerais (...) são seguintes atribuições: d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês e **Comissões da ABORL-CCF**. **§ 2º** – Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma adequada para controle rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do Diretor Presidente da **ABORL-CCF** e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais. **Art. 31** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da **ABORL-CCF**, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares. **Art. 45-** Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da **ABORL-CCF**, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 47 -** São atribuições do Conselho Administrativo: a) Reunir **periodicamente** em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. § 2º - Sempre haverá uma reunião do **Conselho Administrativo** por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. **Art. 49 –** O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 3º – Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, **o qual terá direito de voz e voto** nas deliberações do Conselho. **Art. 52 -** São atribuições do Conselho Fiscal: **Parágrafo único –** O Conselho Fiscal **poderá, quando necessário, realizar reuniões presenciais ou online, convocadas com antecedência e comunicadas aos seus membros.** **Art. 56 - I-** Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo **Conselho Administrativo**, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Art. 58 - § 4º -** Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas **no formato virtual ou presencial**, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. **Art. 59 -** Os presidentes dos Comitês **devem se reportar** ao Conselho Administrativo e **desempenhar** suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 60 - § 6º-** A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36. **Art. 61 - Cada Comitê, Comissão e Departamento**



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

deverá apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária. **Art. 63 - § 3º** Os colaboradores dos comitês, comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, anualmente, a critério do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**. **Art. 65** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: c) Difundir o conhecimento da especialidade **por meio de cursos e** outros meios de comunicação. **Parágrafo único** - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a **Diretoria Executiva, todos os projetos dos cursos e eventos** a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação. **Art. 66** - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. **Caberá ainda ao Comitê, quando constatada infração estatutária, aplicar às penalidades prevista no artigo 23**. **Art. 67** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento. a) Executar **no âmbito nacional** o plano de **Reconhecimento e/ou Recredenciamento dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia** para avaliar e fiscalizar **periodicamente** a formação de especialistas em Otorrinolaringologia. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação e **dos requisitos e competências de Reconhecimento e/ou Recredenciamento dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia**. **Art. 68** - São atribuições do Comitê de Título de Especialista: c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital e **normativas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina**. **Art. 72 - § 3º** - Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos. **§ 6º** - Os Departamentos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso, caberá ao **Diretor Presidente da ABORL-CCF** a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. **Art. 73 – I e II - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DOS ITENS “I” e “II”, POIS SE APLICAVA QUANDO DA PRIMEIRA FORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO BJORL. § 2º -** O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. **§ 3º-** A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente. **§ 4º -** Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL. **§ 5º** São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL: **§ 5º -** São atribuições do Departamento do BJORL: **Art. 74 - § 1º - As eleições se farão para eleger o** Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente **da ABORL-CCF**, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, **e para renovação dos membros dos comitês e representantes distritais nos termos deste estatuto. § 2º - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DESTE PARÁGRAFO, POIS TAL INFORMAÇÃO FOI INSERIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO. Art. 76 - § 3º -** Para o Comitê de Residência e Treinamento além dos requisitos **previsto no parágrafo primeiro deste artigo** o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB ou Certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia conferido pela CNRM/MEC no mínimo 3 anos, e que participa do comitê como colaborador há no mínimo 01 (um) ano. **§ 4º Por ocasião das eleições caso o Comitê de Residência e Treinamento não tenha colaboradores, o Conselho Administrativo poderá dispensar a exigência de que o interessado seja colaborador do comitê há no mínimo um ano, cuja decisão será formalizada no Edital das Eleições ABORL-CCF. § 5º -** Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 77 - § 2º** - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. **§ 3º** - Havendo um único candidato inscrito para Segundo Vice-Presidente, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Para ser considerado eleito para os comitês aplica-se a regra do inciso III do artigo 51, deste estatuto. **Art. 80** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar relatórios da tesouraria. **Art. 92** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque. **Art. 95** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas e a receberá em solenidade definida pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. **Art. 98** - As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a Citação presidencial: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de Diretor Presidente da ABORL-CCF e para a Homenagem presidencial: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do Diretor Presidente da ABORL-CCF. As modificações estatutárias foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Em sendo assim, o Estatuto Social Consolidado passa a ter a seguinte redação. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF - Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade - Art. 1º** - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para promover o aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde e para a defesa



<p>Página 000014/000078</p> <p>Registro N° 783.088 03/02/2023</p>										<p>Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56										

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

da especialidade, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação pela diretoria executiva e específico parecer de admissão a ser encaminhado ao conselho administrativo. § 4º - No que se refere ao convênio de cooperação com as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia, a ABORL-CCF determinará regras de filiação, entre elas, que as Academias devem garantir condições em seus estatutos que possibilitem o acesso e filiação dos associados da ABORL-CCF, por meio de critérios de filiação capazes de serem preenchidos pelos otorrinolaringologistas que tenham interesse em participar da Academia. Em hipótese alguma os estatutos das Academias devem privilegiar critérios que possam ser entendidos como reserva de mercado. § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 6º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia nos seus

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 557,20	R\$ 158,84	R\$ 109,11	R\$ 29,71	R\$ 37,99	R\$ 27,03	R\$ 11,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria; endoscopia; estomatologia diagnose, bem como todas as áreas descritas na matriz de competência dos programas de residência médica em otorrinolaringologia descritas na Resolução nº 21, de 08 de abril de 2019, e eventualmente outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da otorrinolaringologia. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a VOX OTORRINO e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. m) Representar em âmbito nacional e regional a otorrinolaringologia e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira, da qual é Departamento de Otorrinolaringologia. **Título II - Capítulo I - Dos Associados - Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 08 (oito) categorias de associados, a saber: a) Associado Titular. b) Associado Remido Titular. c) Associado Emérito. d) Associado Internacional. e) Associado Residente/Especializando. f) Associado Institucional I. g) Associado Institucional II. h) Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista. **Art. 4º** - A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Adjunto* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos médicos em tal categoria, para os *Associados Adjuntos*, os médicos sem título de especialista e/ou certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. **Parágrafo primeiro** – Os *Associados Adjuntos* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular*, desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. **Parágrafo segundo** - Os *Associados Adjuntos* terão o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo o *Associado Adjunto* atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular*, a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. **Parágrafo terceiro** – Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Art. 5º** - Será **Associado Titular** aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art.6º** - Será **Associado Remido Titular** o médico otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence. § 2º - O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 17 e 18 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º - O associado não otorrinolaringologista, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70 (setenta) anos de idade, manterá sua categoria de associado adjunto, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será **Associado Emérito** aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares quites com a anuidade vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º - O Associado Emérito não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º - Além do direito aos benefícios da sua categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será **Associado Internacional** o médico otorrinolaringologista inscrito no órgão que regulamenta a profissão em seu país, que resida e exerça atividade médica obrigatoriamente no exterior, que seja apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente, e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O *Associado Internacional*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da VOX OTORRINO e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Ao *Associado Internacional* lhe é vedado os direitos constantes dos artigos 17 e 18, deste estatuto;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 20, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. § 3º - O *Associado Internacional*, que após a sua filiação passe a residir e/ou exercer atividade médica no Brasil, país sede da ABORL-CCF, perderá a condição de Associado Internacional por não preencher o requisito de residir e/ou exercer atividade médica exclusivamente no exterior, previsto *no caput* deste artigo, e será excluído do quadro associativo da ABORL-CCF. **Art. 9º** - A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Acadêmico de Medicina* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos acadêmicos em tal categoria, para os *Associados*, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. § 1º - Os *Associados Acadêmico de Medicina* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular*, desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. § 2º - Os *Associados Acadêmico de Medicina* terão o prazo de até 09 (nove) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular*, a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. § 3º - Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. § 4º - O associado acadêmico de medicina nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 10** - Será *Associado Residente/Especializando* o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de **Especialização** em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. § 1º - Findo os 03 (três) anos de residência em otorrinolaringologia o médico



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

residente que receber o Certificado de Conclusão em Otorrinolaringologia pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC, mudará de categoria associativa para *Associado Titular*. O médico que em igual período concluir a especialização em otorrinolaringologia nos Serviços de Especialização credenciados pela ABORL-CCF, deve prestar o Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, em sendo aprovado, mudará de categoria associativa para *Associado Titular*, em não sendo aprovado aplica-se a regra do parágrafo segundo deste artigo. § 2º – O médico especializando oriundo dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa para *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista*. § 3º – O médico que tenha concluído a especialização em otorrinolaringologia e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular*. § 4º O médico realocado para a categoria *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* terá o prazo de até 02 (dois) anos para poder adquirir os requisitos da categoria *Associado Titular*. Findo tal prazo, não tendo o mesmo preenchido tais requisitos, não poderá permanecer como associado da ABORL-CCF e de ofício a ABORL-CCF promoverá a exclusão de seus dados como associado. § 5º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional. **Art.11-** Será *Associado Institucional I* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Hospitais e Clínicas Médicas, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional I*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas na categoria *Associado Institucional I* que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 12** - Será *Associado Institucional II* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Indústria Farmacêutica e Empresas de produtos/equipamentos para área da saúde, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional II*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas – na categoria *Associado Institucional II* - que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 13** - Será *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* o médico que tenha concluído os 03 (três) anos de especialização em otorrinolaringologia em um dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que não tenha sido aprovado no Exame para Obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia realizado pela ABORL-CCF conforme convênio com AMB e CFM, e que poderá permanecer em tal categoria por até 02 (dois) anos, período para que seja aprovado no referido exame e se realocado para a categoria *Associado Titular*. **Art. 14** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **§ único - Associado acometido por doença grave ou aposentado por invalidez poderá solicitar a Diretoria Executiva a dispensa do pagamento da anuidade, mediante envio de documentos médicos que comprovem seu estado de saúde e/ou condição de aposentadoria. Após avaliação a Diretoria Executiva poderá conceder a isenção e determinar a manutenção dos benefícios da categoria associativa. Em sendo reestabelecida as condições de saúde e/ou revogada à aposentadoria, a isenção será suspensa, cabendo ao associado pagar anuidade a partir do seu reestabelecimento.** **Art. 15** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

ABORL-CCF. Capítulo II - Dos Direitos e Deveres - Art. 16 - São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular. a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês. f) Ser indicado para uma das Comissões. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. h) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 17** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de especialista do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO. **Art. 18** - São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina. a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO, não terá direito a versão da Vox Otorrino; b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Art. 19** - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando e Especializando em ORL sem título de especialista. a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. d) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. e) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. § 1º - Os Associados Titular e Remido Titular, além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nos comitês, comissões e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares. **Art. 20** - São direitos dos *Associados Institucional I* (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações): a) Acesso e utilização dos Termos de ciência e consentimento da ABORL-CCF. b) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional I* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 21** - São direitos dos *Associados Institucional II* (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde). a) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional II* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 22** - São deveres dos *Associados Institucional I e II*: a) Pagar pontualmente as contribuições para com a ABORL-CCF. b) Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da ABORL-CCF. c) Zelar pelas boas práticas éticas. **Capítulo III Das Penalidades - Art. 23** - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades. a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Medicina local. **Art. 24** - Será instaurado específico procedimento administrativo para apurar casos de supostos indícios de infração estatutárias no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, e também para apurar eventual infração ética ao exercício profissional médico devendo tal se iniciar: a) Ex-offício, por deliberação do Conselho Administrativo, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por associado quite com suas obrigações estatutárias da ABORLCCF. b) Mediante denúncia, por escrito, à Ouvidoria da ABORLCCF, com preservação da identificação do denunciante. O denunciante deve ser associado quite com às suas obrigações estatutárias, apresentar relato dos fatos e provas das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORLCCF em sua região. d) Havendo indícios de infração ética o Comitê de Ética e Disciplina encaminhará denúncia ao Conselho Regional de Medicina, órgão competente que fiscaliza e normativa o exercício profissional médico. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 25** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 26** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, caberá ao



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III - Capítulo I - Da Administração - Art. 27** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) Conselho Administrativo. d) Conselho Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 28** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 29** - As Assembleias Gerais serão ordinárias, podendo ter suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF ou na impossibilidade de realiza-la durante os congressos oficiais, podendo fazê-la em outra ocasião por meio virtual, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês e **Comissões da ABORL-CCF**. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 77, § 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 88 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. § 1º - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. Para as demais deliberações da



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser instalada em segunda chamada com maioria simples dos associados adimplentes presentes. § 2º – Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma adequada para controle rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do Diretor Presidente da **ABORL-CCF** e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais. **Art. 30** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, podendo ser realizada nas modalidades: presencial e virtual além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias. **Art. 31** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da **ABORL-CCF**, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares. **Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, observando os seguintes prazos com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária e com pelo menos 30 (trinta) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo para ambas obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Art. 32** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Parágrafo único** - Podem participar das assembleias da ABORL-CCF os associados titulares e remidos titulares adimplentes, não



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

sendo admitido voto por procuração. **Capítulo III - Da Diretoria Executiva - Art. 33 -**

A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Parágrafo único** – O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear assessores, quantos forem necessários, para tratar de assuntos específicos para o bom andamento da sua gestão, os quais terão direito a voz, sem direito a voto. **Art. 34 -** A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 33 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; consequentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo ou este conselho indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Consequentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade serão exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, devendo o mesmo informar quando da sua candidatura o nome do associado adimplente indicado pelo mesmo para cada Comitê oficial, a exceção do comitê de ex-presidentes. § 5º - Os candidatos para o cargo de Segundo Vice-Presidente, o qual será consecutivamente o Diretor Primeiro Vice-Presidente, além dos nomes por ele indicados conforme o § 4º, quando da apresentação de sua candidatura, deverão ser associados titulares adimplentes, com título de especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica /Ministério da Educação e Cultura - MEC, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 35-** Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações validas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 34. c) Nas composições subsequentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo. **Art. 36 -** São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF. c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o Congresso Brasileiro, revisão fiscal, contábil e trabalhista, realizada por empresa de assessoria de revisão especializada ou empresa de auditoria externa, sobre suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal do ano anterior e relatório financeiro da gestão vigente. e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todos comitês, comissões e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo. h) Indicar nomes de médicos associados para compor as comissões e departamentos científicos seja na sua composição inicial como na renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, a fim



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

de atender os mecanismos estatutários, bem como preencher cargos vagos das comissões e departamentos, em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo. i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 46, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. q) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo. r) Consultar, quando necessário, os associados por meio eletrônico para que possam de forma democrática opinar a respeito de importantes questões de relevância institucional. s) Indicar nomes para substituírem o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo de algum destes, desde que o indicado seja associado titular adimplente, com título de especialista em Otorrinolaringologia, devendo esta indicação estar justificada e ser aprovada *ad referendum* do Conselho Administrativo e referendada na primeira reunião deste conselho após tal indicação. **Parágrafo único** - Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea “s” podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem referendun da Assembleia Geral. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. d) Apresentar ao Conselho Administrativo, na terceira reunião do ano anterior à sua posse como Presidente os projetos para sua gestão, para que sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo. **Art. 38** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 39** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo. f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 40** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 41** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 42** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Tesoureiro, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 43** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo - Art. 44** - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior. § 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O Conselho Administrativo terá como órgão de apoio o *Comitê de Ex-Presidentes* da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo. I - O Comitê de Ex-Presidentes será formado por todos os ex-presidentes da ABORL-CCF, podendo convidar o Diretor Presidente da ABORL-CCF para as suas reuniões, tendo o mesmo direito a voz, mas sem direito a voto. II - O Comitê de Ex-Presidentes terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Ex-Presidentes será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

cumprirão mandato de 01 (um) ano. V - A todo tempo, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade ou maioria simples pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Ex-Presidentes se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - Nenhum integrante do Comitê de Ex-Presidentes fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 45-** Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da **ABORL-CCF**, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 46 -** Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 47 -** São atribuições do Conselho Administrativo: a) Reunir **periodicamente** em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim,



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 44, para auxiliar na gestão de si próprio. f) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. g) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de votos exigidos pelo presente estatuto para ser considerado eleito, nesses casos haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. j) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 55, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do **Conselho Administrativo** por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. § 3º Os itens que compõem a pauta da reunião do Conselho Administrativo podem ser sugeridos tanto pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF como pelos Presidentes dos Comitês. **Art. 48** - As resoluções do Conselho Administrativo serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. **Parágrafo único** – Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do artigo 39, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 49** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta.

§ 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF - do ano anterior ao mandato presidencial vigente - em presidir o Conselho Administrativo, assumirá tal encargo Diretor Presidente da ABORL-CCF do segundo ano anterior ao mandato vigente, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Presidente da ABORL-CCF do terceiro ano anterior ao mandato vigente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. § 3º - Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, **o qual terá direito de voz e voto** nas deliberações do Conselho.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 50 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 10 (dez) anos, não incluindo neste período os Diretores da gestão do ano anterior ao da formação do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - Para auxiliar na condução fiscal da ABORL-CCF, o Conselho Fiscal contará com o apoio do Diretor Executivo da ABORL-CCF. **Art. 51** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano, podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo. **Art. 52** - São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da ABORL-CCF. b) Examinar os balanços, relatórios financeiros e contas da ABORL-CCF. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal **podará, quando necessário, realizar reuniões presenciais ou online, convocadas com antecedência e comunicadas aos seus membros**. **Art. 53** - As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir. **Parágrafo único** - Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal têm direito a voz e voto. **Art. 54** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração. **Capítulo VI - Dos Comitês - Art. 55** - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação. § 1º - Cada comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, cujos nomes serão referendados pela Diretoria Executiva. A duração



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

do mandato do Presidente e Secretário é de 02 (dois) anos e do vice-presidente 01 (um) ano. O cargo de vice-presidente do comitê será implementado a partir do ano de 2022 com mandato de 01 (um) ano. Nos anos seguintes, a escolha do vice-presidente será realizada, exclusivamente, no segundo ano de mandato do presidente. Findo o mandato do vice-presidente se fará automaticamente o Presidente do Comitê pelo mandato de 02 (dois) anos. Durante o período de mandato de vice-presidente e presidente os que ocuparem tais cargos não entrarão na renovação de 1/3 dos comitês, somente após findo o mandato. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê, este será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês, permanecendo o empate o critério, entre estes, será o da idade, assumindo o mais velho de idade. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 02 (dois) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 02 (dois) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no § 4º do artigo 56. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada e comunicação. **Art. 56** - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 57- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 56, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022. § 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de impasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. - **I**- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo **Conselho Administrativo**, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **II**- Não havendo na composição do comitê integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme descrito no item 1 deste artigo, e, havendo empate entre candidatos eleitos com o mesmo número de votos ou tempo de ingresso no comitê, caberá ao comitê votar e promover a saída do integrante, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra à diretoria executiva, comissões, departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

caso a regra do parágrafo único do artigo 63, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador.

Art. 57- Os comitês serão compostos de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. I - A relação dos candidatos inscritos será disponibilizada no site da ABORL-CCF até que finde às eleições. II - Cada associado poderá votar em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada comitê. III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. IV - Os resultados das eleições serão proclamados ao final da votação e referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê do qual faz parte como representante distrital. II - Compete a cada um dos Comitês votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. III- A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês. IV - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê pertencer. V- Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê. § 4º - Os interessados em integrar os comitês deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º - Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 19, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º - Em qualquer comitê, comissão ou departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 58** - O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê ou da comissão à qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê ou comissão; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê ou comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, feitas por qualquer meio, e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê ou da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva, respectivamente, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê ou da comissão. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 57 e 58 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas **no formato virtual ou presencial**, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais, o Conselho Administrativo poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê. **Art. 59** - Os presidentes dos Comitês **devem se reportar** ao Conselho Administrativo **e desempenhar** suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 60** - As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. § 1º - A ABORL-CCF



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

manterá comissões com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. § 2º - Cada Comissão será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante da comissão permanecer na mesma até três anos. § 3º - Cada Comissão terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, no ano subsequente. § 4º - Para ser membro da Comissão o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 5º - As Comissões sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daquelas estratégicas. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais comissões que não serão renovadas nos termos do *caput* deste parágrafo. § 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36. § 7º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, na primeira e segunda renovações, caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes das comissões que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 61 - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária. Art. 62** - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. § 1º- As decisões que se refere o *caput* deste artigo devem ter anuência da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. Na hipótese de divergências as mesmas devem ser discutidas e decididas pelo Conselho Administrativo. § 2º- Cada Comitê poderá decidir por um regulamento interno de suas



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo. **Art. 63** - As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. §1º - Os comitês, comissões e departamento científicos poderão nomear colaboradores que sejam associados da ABORL-CCF, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º - Para o Comitê de Residência e Treinamento os colaboradores, além de serem associados da ABORL-CCF, devem ter experiência profissional em serviço de residência em otorrinolaringologia e solicitar seu ingresso no comitê mediante manifestação formal direcionada ao Comitê de Residência e Treinamento. § 3º Os colaboradores dos comitês, comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, anualmente, a critério do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**. **Art. 64** - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos. e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos. f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos. § 1º - Cada um dos comitês descritos nas alíneas “a” a “g” poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 57. § 2º – Para realização dos projetos os Comitês podem nomear, com a previa anuência da Diretoria Executiva, coordenadores, professores e colaboradores, contudo estes poderão permanecer nos projetos até no máximo 02 (dois) anos. Sendo certo que após referido tempo e em havendo novos projetos que necessitem do auxílio de coordenadores, professores e colaboradores, os nomes devem ser apresentados para referendo da Diretoria Executiva. **Art. 65** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando a sua realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade **por meio de cursos e** outros meios de comunicação. d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico.

f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação.

g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro.

Parágrafo único - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a **Diretoria Executiva**,

todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-

CCF para a devida análise e aprovação. **Art. 66** -São atribuições do Comitê de Ética e

Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: a)

Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia. b) Instaurar procedimento

administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia

enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. **Caberá ainda ao Comitê, quando constatada**

infração estatutária, aplicar às penalidades prevista no artigo 23. c) Funcionar como canal

de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. d) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo

atividades referentes a Ética e Disciplina e colocá-las em ação individualmente à interação com os comitês, comissões e departamentos da ABORL-CCF. e) Indicar

membros colaboradores às atividades inerentes a esse comitê. **Art. 67** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento: a) Executar **no âmbito nacional** o plano de

Reconhecimento e/ou Recredenciamento dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia para avaliar e fiscalizar **periodicamente**

a formação de especialistas em Otorrinolaringologia. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade

de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de

avaliação e **dos requisitos e competências de Reconhecimento e/ou Recredenciamento**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia. Art. 68

- São atribuições do Comitê de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital e normativas da

Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Art. 69 - São atribuições

do Comitê de Defesa Profissional: a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 70** - São

atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada: a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 71** - São atribuições do Comitê de

Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 72** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - Os Departamentos Científicos, serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos do artigo 73. § 3º - Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos. § 4º - Cada Departamento Científico terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros, com duração do mandato em cada um destes cargos de 01 (um) ano, não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos no ano subsequente. § 5º - Para ser membro do Departamento Científico o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 6º - Os Departamentos Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso, caberá ao **Diretor Presidente da ABORL-CCF** a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. § 7º - A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36. § 8º -

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, para a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes dos departamentos científicos que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 73** - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na “BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology*”, atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto. § 1º- Além do especificado no *caput* deste artigo o Departamento do BJORL atuará nas questões relacionadas ao recebimento, avaliação e aprovação dos trabalhos científicos enviados para os eventos realizados, promovidos e organizados pela ABORL-CCF. § 2º- - O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. § 3º- A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente. § 4º - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL. § 5º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL: I - Para ocupar o cargo de Editor Chefe do Departamento do BJORL, o candidato deve ter seu nome indicado pelo atual Editor Chefe, ser aclamado pelos coeditores e referendado pelo Conselho Administrativo. II - Para ocupar o cargo de coeditores, o candidato deve ser editor associado do BJORL, indicado pelo Editor Chefe, e, ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. III - Para ocupar o cargo de Editor Associado, o candidato deve ter ocupado o cargo de revisor do BJORL, por no mínimo 05 (cinco) anos, com boa avaliação comprovando sua experiência; ter no mínimo título de doutor; ser indicado pelo Editor Chefe e ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. § 6º - São atribuições do Departamento do BJORL: a) Fomentar a produção científica. b) Cuidar da edição do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* – BJORL. c) Indicar nomes para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

compor o Corpo de Revisores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*. d) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL* e a ordem de recebimento. e) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação. f) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação científica e de educação médica continuada da ABORL-CCF. g) Indicar nomes advindos do Corpo de Revisores e Corpo Editorial do BJORL para compor o Departamento do BJORL. h) Estimular a produção científica.

Título

IV

Das Eleições - Art. 74 - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto. § 1º - **As eleições se farão para eleger o** Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente **da ABORL-CCF**, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, **e para renovação dos membros dos comitês e representantes distritais nos termos deste estatuto.**

Art. 75 - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 76** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 34, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 1º - Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. Para o Comitê de Título de Especialista o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia exclusivamente



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

emitido pela AMB há no mínimo 3 anos e estar inscrito na ABORL-CCF como associado há mais de 02 (dois) anos, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 2º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 3º - Para o Comitê de Residência e Treinamento além dos requisitos **previsto no parágrafo primeiro deste artigo** o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB ou Certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia conferido pela CNRM/MEC no mínimo 3 anos, e que participa do comitê como colaborador há no mínimo 01 (um) ano. § 4º **Por ocasião das eleições caso o Comitê de Residência e Treinamento não tenha colaboradores, o Conselho Administrativo poderá dispensar a exigência de que o interessado seja colaborador do comitê há no mínimo um ano, cuja decisão será formalizada no Edital das Eleições ABORL-CCF.** § 5º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 77** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Membros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos **até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária**, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito **para Segundo Vice-Presidente**, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: 10%MV (mínimo votos)



<p><u>Página</u> 000046/000078</p> <p><u>Registro N°</u> 783.088 03/02/2023</p>	Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



= Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. **Para ser considerado eleito para os comitês aplica-se a regra do inciso III do artigo 51, deste estatuto.** § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quite e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 5º - Os membros que compõe a Diretoria Executivo: Diretor Presidente; Diretor 1º Vice-Presidente; Diretor 2º Vice-Presidente; Diretor Secretário Geral; Diretor Secretário Adjunto; Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro Adjunto não poderão participar como membros de Comitês e/ou Representantes Distritais. **Título V - Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 78** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que a mesmo possua.

e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou *online*. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 79** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g". **Art. 80** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar **relatórios da tesouraria**. **Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 81** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 82** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação - Art. 83** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 84** - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 85** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênera, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social - Art. 86** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 87** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI Capítulo I - Dos Congressos - Art. 88** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as 02 (duas) cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro, caberá a Diretoria Executiva e Comitê de Eventos e Cursos apresentar até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. Dentre estas, caberá a Assembleia Geral Ordinária escolher 02 (duas) cidades entre as quais, caberá ao Conselho Administrativo e Diretoria Executiva a definição da cidade que sediará o Congresso Brasileiro. § 1º - As cidades sede do Congresso devem ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral



<p>Página 000048/000078</p> <p>Registro N° 783.088 03/02/2023</p>										<p>Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56										

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo. § 3º - Se por motivo de força maior as cidades eleitas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária não tiverem condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo terá competência para escolher outra cidade "*ad referendum*" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo. § 6º - No caso de o nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo. § 7º - As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 89** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 90** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 91** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF" - Art. 92** - Fica instituída a MEDALHA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

DO MÉRITO "ABORL-CCF", maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque. **Art. 93** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associadas ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 94** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 95** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas e a receberá em solenidade definida pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. **Art. 96** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Capítulo III - Da Homenagem da Presidência ABORL-CCF - Art. 97** - Fica instituída a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF, constituída de diploma concedido pelo Presidente da ABORL-CCF durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial à duas classes de homenagens: Citação presidencial e Homenagem presidencial. **Art. 98** - As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a Citação presidencial: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de Diretor Presidente da ABORL-CCF e para a Homenagem presidencial: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do Diretor Presidente da ABORL-CCF. **Art. 99** - As pessoas agraciadas com a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão o diploma durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, cujos nomes serão registrados internamente para a memória institucional da ABORL-CCF. **Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 100** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 28, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

realização da assembleia geral aqui mencionada. **Art. 101-** Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74. **Art. 102 -** A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único -** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 103 -** Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 104 -** Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo. **Art. 105 -** Serão remunerados pela ABORL-CCF os alugueis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 106 -** Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 107 -** Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 108 -** Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 109 -** Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos, Palestrantes Otorrinolaringologistas e Participantes Otorrinolaringologistas de Projetos, durante o



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

período que ocuparem tais condições devem estar quites com anuidade da ABORL-CCF.

Art. 110 - Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos ou associados indicados pela ABORL-CCF para manifestarem publicamente a respeito de temas da especialidade e/ou institucionais e/ou indicados para participar de reuniões/eventos ou similares devem seguir as deliberações da ABORL-CCF e não devem fazer manifestações em proveito próprio. **Art. 111** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Dr. Edwin “ Um próximo item é a proclamação e referendo dos resultados das eleições e para isso gostaria de chamar aqui ao púlpito o Dr. Lavinsky para pronunciar o resultado oficial das nossas últimas eleições.” Dr. Luiz Lavinsky disse: “ Bem, inicialmente lhe saúdo. Me permito a fazer uma regressão de que há 24 anos saiu o nosso Congresso e tive a honra de presidir nesse mesmo local e nessa ocasião ainda tínhamos uma sede nos fundos da clínica de um dos presidentes e me chegou a mim que o resultado financeiro do evento permitiu de todo ou quase todo o valor para compra da primeira sede que tivemos. Isso e outras coisas do que nos gratifica muito. Porque hoje nós olhamos a nossa associação como algo pujante. Algo que nos faz ter um orgulho substancial. Isso não vem só de sede. Isso vem de pessoas que labutam com muito idealismo, com muita entrega do seu tempo. Aliás muito valioso é o tempo. É uma das coisas mais valiosas que tem na nossa vida. E chegamos aonde chegamos. Eu aproveito para felicitar o Dr. Renato em nome dele a todos os que estão trabalhando nesse evento que está bem superlativo, bem impactante para nós, no bom sentido. Acho que marca mais um grande momento da nossa especialidade. Sem delongas eu quero agradecer em meu nome, como presidente atual do colégio eleitoral, e dos participantes: Drs. Bruno Rossini, Cassimiro Junqueira, Marcio Salmito e Márcio Fortini que estiveram todo esse tempo fazendo o que nos cabia para que isso tivesse a devida harmonia. E para fazer o que me cabe eu vou ler a relação dos eleitos e logo depois faremos a homologação. Eleito para Segundo Vice-Presidente para 2023: Leonardo Haddad e foram eleitos para renovação de 1/3 dos membros dos Comitês o que segue: Comitê de Título de Especialista: Bruno Bernardo Duarte, brasileiro, médico, portador do CPF nº 288.275.998-35, com endereço na Rua Doutor Antônio Abramides, nº 1129 – Condomínio Chácaras S Quirino – Parque São Quirino – Campinas – SP. Matheus Simão Marcos, brasileiro, médico, portador do CPF nº 369.114.558-20, com endereço na Rua



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

Tereza Zanetti Lopes, nº 203 – Apto 1902 – Torre 2 - Gleba Fazenda Palhano – PR, Paula Ribeiro Lopes, brasileira, médica, portadora do CPF nº 311.671.808-36, com endereço na Alameda São Caetano, 321 – Apto 62B – Santa Paula – SP e Gustavo Lara Rezende, brasileiro, médico, portador do CPF nº 030.761.846-36, com endereço na Quadra SQS 313 Bloco J – Apto 306 – Asa Sul – Brasília – DF. Comitê de Educação Médica Continuada: Arthur Menino Castilho, brasileiro, médico, portador do CPF nº 090.734.678-29, com endereço na Rua Tenente Negrão, nº 140 – Conj. 91 – Itaim Bibi – São Paulo – SP, Carlos Alberto Carvalho Brinckmann, brasileiro, médico, portador do CPF nº 564.393.180-04, com endereço na Rua Gomes Cardim, nº 201 – Apto 908 – Santana – RS, Carlos de Abreu Lima Thomé da Silva, brasileiro, médico, portador do CPF nº 275.465.607-30, com endereço na Avenida Das Américas, nº 3200 – Apto 126 – Barra da Tijuca – RJ e Cosme Moura Ferreira das Chagas, brasileiro, médico, portador do CPF nº 002.474.967-23, com endereço na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126 – Office 3000 – sala 818 – Del Castilho – RJ. Representante Distrital do Comitê de Educação Médica Continuada: Jene Greyce Souza de Oliveira, brasileira, médica, portadora do CPF nº 425.552.482-34, com endereço na Rua Hechem Farhat, nº 330 - Loteamento São José – Acre – Rio Branco. Comitê de Eventos e Cursos: Andre Wady Debes Felippu, brasileiro, médico, portador do CPF nº 406.759.318-00, com endereço na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº78 – apto 31 – Cidade Monçoes – São Paulo – SP, Miguel Soares Tepedino, brasileiro, médico, portador do CPF nº 098.863.137-73, com endereço na Avenida Alda Garrido, nº 130 – apto 102 – Barra da Tijuca – RJ. Comitê de Ética e Disciplina: Clarissa Delpizzo Castagno, brasileira, médica, portadora do CPF nº 539.923.340-15, com endereço na Avenida República do Libano, nº 193 – Três Vendas – Pelotas – RS e Regina Maria Marquezini Chammes, brasileira, médica, portadora do CPF nº 215.527.018-67, com endereço na Avenida dos Estados, nº 408 – Vila Mendonça – Araçatuba – SP. Representante Distrital do Comitê de Ética e Disciplina: Anderson Castelo Branco de Castro, brasileiro, médico, portador do CPF nº 888.367.895-87, com endereço na Avenida Trancredo Neves, nº 620 - Ed. Mundo Plaza, salas 1810, 1811 e 1812 - Caminho das Árvores – BA. Comitê de Defesa Profissional: Camila Pinheiro Junqueira, brasileira, médica, portadora do CPF nº 123.072.837-65, com endereço na Avenida Alexandre Ferreira, nº 338 – casa 19 – Lagoa – RJ, Eduardo Baptistella, brasileiro, médico, portador do CPF nº 020.765.759-95, com endereço na Avenida Anita



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Garibaldi, nº 1121, Ahu, Curitiba – PR, José Eli Baptistella, brasileiro, médico, portador do CPF nº 041.238.188-54, com endereço na Avenida Antônio Ometto, nº 650 – Vila Claudia – Limeira – SP. Comitê de Comunicações: Fernando de Andrade Balsobre, brasileiro, médico, portador do CPF nº 339.604.688-90, com endereço na Rua Santa Branca, nº 67 – Apto 161 – Bela Vista – SP, Milena Pereira Lopes, brasileira, médica, portadora do CPF nº 224.173.518-38, com endereço na Rua Júpiter, nº 127 – apto 151 – Aclimação – São Paulo – SP e Roberta Boeck Noer Pilla, brasileira, médica, portadora do CPF nº 907.191.150-00 com endereço na Rua Professor Artur Ramos - Cond. Ilhas Gregas, nº 350 – Apto 901B - Jardim Paulistano – São Paulo – SP. Comitê de Residência Treinamento: Aida Regina Monteiro de Assunção, brasileira, médica, portadora do CPF nº 241.802.975-15, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 2415 – Apto 303 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, Geraldo Pereira Jotz, brasileiro, médico, portador do CPF nº 439.067.100-68, com endereço na Avenida General Barreto Viana, nº 1175 – Apto 1107 - Chácara das Pedras – Porto Alegre – RS, Henrique Furlan Pauna, brasileiro, médico, portador do CPF nº 337.893.178-70, com endereço na Rua Ângelo Zeni , nº 589 – casa 15 - Bom Retiro – Curitiba – PR e José Fernando Polanski, brasileiro, médico, portador do CPF nº 003.741.359-75, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 2540 – apto 2015 – Bigorrihlo – Curitiba – PR. Os nomes dos eleitos foram referendados por unanimidade. A Diretoria Executiva ano 2023, para o mandato de 02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, será composta da seguinte forma: **Presidente ABORL-CCF** Jose Roberto Parisi Jurado brasileiro, médico, portador do CPF nº 086.984.708-23, com endereço na Rua Capitão Rosendo, nº 28 – Vila Mariana – São Paulo – SP , **Primeiro Vice - Presidente** - Fabrizio Ricci Romano, brasileiro, médico, portador do CPF nº 258.299.838-93, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 72 – Conj. 55 – Itaim Bibi – CEP: 04534-000 – São Paulo – SP – **Segundo Vice – Presidente** – Leonardo Haddad, brasileiro, médico, portador do CPF nº 286.021.848-32, com endereço na Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, nº 103 - ap. 32 Renoir – Jardim Leonor – São Paulo – SP, **Diretor Secretário Geral** – Fabio Tadeu Moura Lorenzetti, brasileiro, médico, portador do CPF nº 167.312.218-30, com endereço na Avenida Washington Luiz, nº 310 - Torre Black sala 73 – Jardim Emilia – Sorocaba – SP. **Diretor Secretário Adjunto**, Ricardo Landini Lutaif Dolci, brasileiro, médico, portador do CPF nº 328.145.168-33, com endereço na Rua Doutor Bacelar, nº 212 – Apto 42 – Vila Clementino – São Paulo – SP,



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

Diretor Tesoureiro, Reinaldo Ragazzo, brasileiro, médico, portador do CPF nº 158.196.498-68, com endereço na Avenida Antônio Ometto, nº 347 – Vila Claudia – Limeira – SP e **Diretor Tesoureiro Adjunto**, Ali Mahmoud, brasileiro, médico, portador do CPF nº 278.099.618-88 com endereço na Rua Maestro Cardim, nº 560 – conjunto 142 – Liberdade – São Paulo – SP. Seguindo a ordem do dia, Dr. Edwin Tamashiro disse: “ Muito bem, então seguindo o próximo item da pauta gostaria de chamar o Dr. Renato Roitmann que disse: “ Então a primeira coisa que eu gostaria de fazer um super agradecimento a nossa diretoria. A gente não faz absolutamente nada nas associação sozinhos. Esse é o trabalho de um grande grupo. Eu queria agradecer a todos eles, não vou citar o nome de um por um. Sintam-se todos muito abraçados e a nossa associação agradece vocês pelo trabalho de vocês nós tivemos aí então a nossa Posse em 18 de fevereiro do ano passado na ABORL-CCF e aí ainda com as máscaras né nos protegendo infelizmente agora sem máscara. Espero que continuemos sem máscara por quanto tempo. A pandemia não acabou ainda e o nosso lema todo toda a nossa chave de todo esse ano que a gente definiu na verdade um ano atrás né de assumir é o meu otorrino é 10. Porque o meu otorrino é 10? Pelas 10 coisas que nós fazemos pelos nossos pacientes que estão elencadas aí. Elencadas nesse gráfico para vocês. Sendo que a décima é o que a gente considerou mais importante. Em tempo de pandemia a questão da solidariedade e de trabalhar por causas sociais. Então a gente teve na UNESCO. Eu vou mostrar para vocês a presidente da UNESCO no Brasil ela nos recebeu na UNESCO. E essa foi uma mensagem dela para nós. “ porque preocupado e a tempo os desafios do nosso tempo se envolve com as questões sociais. A parceria da UNESCO e Organização das Nações Unidas para a educação a ciência e a cultura com ABORL-CCF visando trabalhar temas sociais urgentes e patrocinar a presença dos otorrinos nas escolas, nos enche de orgulho e alegria. Meu otorrino é 10, porque ele quer promover saúde para todos sem deixar ninguém para trás, sobretudo os mais vulneráveis”. Dr. Renato Roithmann “ E a partir disso a gente desenvolveu uma ação chamada meu otorrino é 10, onde os pacientes, claro artistas, vestiram essa camisa e a gente fez uma super, vamos dizer assim, divulgação em todas as nossas mídias e hoje de manhã vocês viram um compilado disso. Ai Ana Furtado “cuida de toda a minha família com muita dedicação amor e carinho”. Dr. Roithmann “ E assim por diante certo? não vou passar tudo isso de novo. Exatamente no dia 3 de março então esse aqui tem 6 minutos eu não vou fazer isso com vocês, mas tem todos os



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

depoimentos de cada área da otorrino e os 10 pontos que a gente colocou para vocês. Pacientes falando isso. Isso teve uma repercussão na mídia muito importante. A gente trabalhou muito em cima disso todo ano. Vamos adiante. Então quais foram os 4 projetos básicos sociais que a gente desenvolveu esse ano? O primeiro deles foi junto com a UNESCO o projeto Criança Esperança e a Rede Globo no Instituto Proeza do Distrito Federal eu vou mostrar para vocês. O segundo foram as caravanas científicos sociais com os professores da educação infantil por todo o país que eu vou mostrar para vocês também. O terceiro mais recente deles o super projeto Superação na Amazônia em São Gabriel da Cachoeira onde nós criamos um centro de avaliação auditiva lá e treinamos um fonoaudiólogo em São Paulo para atendimento em comunidades indígenas que não Manaus. Vocês sabem que só em Manaus se faz audiometria na Amazônia, por incrível que pareça. Então nós fomos para o outro extremo e fizemos uma super doação lá vou mostrar para vocês e agora no domingo a nossa última ação social que a primeira corrida solidária da ABORL-CCF já tem mais de 500 inscritos pessoal. Impressionante. Tivemos que fazer aí camisetas de última hora. Nada acontece de uma hora para outra. Então eu e o Carlinhos tivemos exatamente no dia primeiro de outubro de 2021 a gente foi recebido na UNESCO pela Marlowe pela comissão deles e a chancela Unesco, que foi muito importante para todos esses projetos que a gente desenvolveu sociais e o mais em primeiro deles foi essa ação que a gente teve no Instituto Proeza lá no recanto das Emas onde as 2 regionais a regional do Distrito Federal e a regional de Goiânia participou de uma forma brilhante nós tivemos aí 50/60 otorrinos presentes nessa ação. Essa ONG é o Instituto Proeza o principal objetivo deles é a capacitação, qualificação e empoderamento de meninas e mulheres é impressionante o trabalho que eles desenvolvem lá eles têm até uma padaria onde eles fazem o pão e eu vou contar essa história para vocês porque é muito relevante todo dia às 5 da tarde eles distribui 5000 pãezinhos francês aqui no Rio Grande do Sul a gente chama de cacetinho, pãozinho francês 5000. Nem a sacolinha eles fazem uma fila pessoal, desde às 2 da tarde para receber o pão, 5 pãezinhos por pessoa, cada um tem que trazer essa sacolinha certo e a gente vai colocando o pão dentro da sacolinha. Então ali a Dra. Luciana Miwa e o Gustavo Subtil e o Carlinhos. O Carlinhos administrando a fila e eles colocando os pãezinhos ali, que são feitos na padaria deles mesmo para todo mundo e eles ficavam no sol das 2 da tarde às 5 da tarde para receber 5 pãezinhos franceses. Essa é a realidade do nosso Brasil, o que a gente fez foi doar uma



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

tenda a ABORL-CCF fez a doação de uma tenda. Pelo menos esse pessoal hoje fica na sombra não fica mais no sol esperando 3 horas. Foi muito bacana a ação lá foi espetacular eu vou só mostrar um clipe dessa ação para vocês tinham alunos da liga tinham residência muito bacana. Até cabine de audiometria nós montamos lá. Nessa mesma ação que a gente teve no Instituto Proeza em que nós desenvolvemos uma cartilha para trabalhar com os professores da educação infantil. Com esse título: Ouvir, respirar e dormir bem são fundamentais para o desenvolvimento das crianças. Com a chancela da Unesco. Nós passamos por 9 cidades, desde Porto Alegre até a Amazônia. Passamos por várias cidades trabalhando então com professores do ensino fundamental, foi muito bacana essa cartilha está disponível para você se vocês quiserem com uma mensagem bem clara ali no final que é o otorrinolaringologista o profissional que deve ser procurado para resolver e para avaliar esses problemas. Eram 4 casos clínicos e aí estão eles de fácil entendimento para os professores a criança que respira mal pelo nariz, a criança que ronca que não ouve aqui tem atraso de linguagem e aí para vocês terem uma ideia de como foi no Brasil inteiro essas caravanas, o sendo que nós encerramos em Ribeirão Preto que foi muito bacana agora no mês que passou mas o que eu queria mostrar para vocês mesmo não é nada dessas aí sim a da Amazônia, porque da Amazônia além de a gente ter ação vejam aquela sala cheia de professores e ali um momento das perguntas. Tinham médicos da atenção primária também, não só professores de educação infantil, e a gente ficou respondendo pergunta lá um tempão. Vocês veem Cachoeira da onde que é, vocês veem Manaus vocês tão vendo Manaus certo? e aonde fica São Gabriel da Cachoeira lá na Fronteira com a Colômbia e com a Venezuela tá de barco ali pelo rio Negro eu moro há 3 dias para chegar lá o único lugar da Amazônia que fazia audiometria era em Manaus, agora não é mais! Porque a gente fez então a doação de otoemissão, audiometria e impedânciometria. A cabine foi muito bacana isso e tudo e o Ezequiel que essa figura que está aqui ele é uma pessoa da comunidade é um fonoaudiólogo que veio para São Paulo na Santa Casa de São Paulo e foi treinado e voltou para aplicar esses exames lá e o projeto já está implementado muito bacana. Depois eu volto para essa placa para explicar para vocês o que está escrito. São Gabriel da Cachoeira é um município mais indígena do país tem 750 comunidades e 23 povos indígenas diferentes. Tem 3 línguas oficiais, uma delas é essa que tá aí eu vou contar essa história rapidamente para vocês de um sujeito que está sentado aqui que desvendou o mistério, não é Carlinhos? O que que estava escrito naquela placa



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

ali. A gente chegou lá de avião. De Manaus até lá claro, não ficamos 3 dias num barco mas andamos de tudo que é possível aí para atender nas comunidades indígenas a gente visitou 2 comunidades indígenas. Foi muito foi muito interessante. Vocês querem ver como é que chama os índios que chegando os otorrinos depois que a nossa delegação chegou? Tocando sino e rapidamente lá vem os indiozinhos de todos os cantos. Lá vem nossa primeira paciente rapidamente. Estava cheia a sala e a gente fez então atendimento. Foi muito bacana essa ação. Claro que teve bastante diversão também lá nós entusiasmos com esse pequeno peixe que a gente viu, e resolvemos pescar né Carlinhos? Mas, não deu em nada a nossa pescaria. É melhor a gente ficar atendendo as crianças máximo que nós pegamos foi aquele peixinho ali, certo? e acabamos fazendo então um churrasco de tartaruga mesmo já que faltou peixe. Nós comemos foi churrasco de tartaruga é mesmo estranho o gosto da tartaruga. E aí o Carlinhos, como sempre não é? Foi para os livros, resolvemos sempre todos os nossos problemas. O Carlinhos desvendou o que estava escrito ali. Era bem-vindo. É isso que dizia naquela placa. Ele já se encheu e já começou a posar e dar e ensinar tudo né até as frutas locais ele ensinou para nós lá garis Maravilha trabalho teu e do Renato junto com o Rique Dolci e com Bruno, foi muito legal e que doce. Essa foi nossa ação lá na cabeça do cachorro, certo? Muito bem a quarta ação é nesse fim de semana é a corrida solidária então nós vamos fazer aí na beira do Guaíba a uma grande corrida a gente contratou uma empresa profissional para organizar essa corrida Run Sports que organiza todas as maratonas de Porto Alegre, vai ser muito bacana. A gente está com um número expressivo de inscritos bem mais do que a gente imaginava a ponto da gente ter que de fazer mais 150 kits. Para a gente ter todo mundo sem faltar a camiseta para ninguém no dia dessa corrida. Vai ser destinada para APAE que é a associação de pais e amigos dos excepcionais. É uma entidade extremamente reconhecida e de um trabalho de muitos e muitos anos. Desde 1954 atendendo os excepcionais. Para quem não quiser correr pode navegar no Guaíba ABORL-CCF está sorteando o passeio de barco nesse mesmo dia no domingo e todo mundo se junta para a premiação depois. Entrou para o calendário 250 anos de Porto Alegre, então vai ter ou melhor está tendo um impacto muito grande. Nos últimos dias a gente não para de dar entrevista dessa corrida solidária. Passando pelos projetos sociais então nós tivemos aí uma proposição de fazer 2 livros, nós conseguimos fazer 2 livros. O primeiro deles 2000 perguntas e respostas em otorrino. Vai o voto de louvor aqui para



Página 000058/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023										Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total											
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56											

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

nosso secretário Dr Edwin que capitaneou o primeiro que era 1000 perguntas e respostas em otorrino e depois o 2000 perguntas respostas em otorrino vai um super agradecimento para o Edwin que teve uma equipe grande de pessoas que ajudaram nesse projeto foi lançado no Combined Meeting e nós lançamos hoje aqui no nosso Congresso o livro Técnicas básicas e cirúrgica em otorrinolaringologia e cirurgia cérvico facial com o passo a passo de cada cirurgia das cirurgias mais básicas que os otorrinos fazem com vídeos demonstrativos. Ficou super bacana esse livro a gente fez um lançamento hoje e provavelmente vem aí um spoiler pela frente aí dos técnicas avançadas em otorrinolaringologia. Vamos ver. Aliás não foram só esses 2 livros que foram lançados, mas vários livros foram lançados. Estão sendo lançados nesse Congresso hoje medicina do trabalho amanhã tem de zumbido e de manual de próteses auditivas. Então percebam que tem um horário ali na ABORL-CCF para esses lançamentos e vocês são todos convidados para confraternizar conosco esses grandes momentos. Outros projetos vocês tomarem conhecimento se ainda não sabem num esforço da ABORL, da ABOPE e da Academia Brasileira de Rinologia a gente conseguiu concluir, coordenado pela professora Wilma, o Manual de lavagem nasal na criança e no adulto. Totalmente isento ficou muito bacana tive oportunidade de participar você já podem baixar tirando a foto do QR Code lá no estande da ABORL-CCF e depois vai ser disponibilizado para todos em impressos também. Também nós vamos ter um lançamento da régua da escala visual analógica da ABORL-CCF, certo? De 1 a 10, dessa forma. Não vou entrar muito em detalhes da escala visual analógica, Eu a professora Wilma e Dr João Melo vamos estar falando sobre isso numa sessão no Congresso. Todos vocês vão ganhar essa régua também para ter nos seus consultórios e poder utilizar. Combined Meeting aconteceu foi um sucesso em junho lá em São Paulo junto com For Otology foi muito bem sucedido e aqui estamos no nosso Congresso brasileiro e tivemos a felicidade de ver o nosso aplicativo, nosso novo aplicativo da ABORL-CCF ser lançado exatamente na véspera do Congresso e já foi um teste para o aplicativo está funcionando muito bem, os que não baixaram baixem esse aplicativo que vocês vão ter aí o Congresso na palma da mão de vocês, tá muito legal. Então eu vou né Dr Jurado? Ele está ali sentado, veio mesmo né? Que bom! Futuro presidente que hoje eu tenho a honra de passar a medalha para o Jurado que ajudou muito esse ano assim como Fabrício e toda a diretoria. Nós tivemos hoje de manhã uma abertura do Congresso e que foi bastante emocionante eu fiquei muito feliz com a abertura eu acho

Página 000059/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023	Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 557,20	R\$ 158,84	R\$ 109,11	R\$ 29,71	R\$ 37,99	R\$ 27,03	R\$ 11,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931,56

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
 Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

que a gente conseguiu colocar um pouquinho de vamos dizer inspiração em todos nós e esperança nesses tempos de radicalização assim nojentos que a gente vive não é. Nós vamos ter a festa de encerramento também do Congresso que vai ser espetacular no sábado que esse show do Jota Quest, da Banda Chocolate de pagode que todo mundo gosta e de DJ também. Nós vamos fazer uma grande confraternização lá na PUC é no sábado o encerramento do Congresso. Várias coisas que aconteceram este ano um agradecimento então que o meu querido Miguel Tepedino que está sentado lá em cima essa ideia ele que ele trouxe viu vamos fazer um projeto vamos incluir mais os residentes e eu vou deixar ele falar.”. Dr. Miguel Tepedino: “ Olá pessoal com o objetivo de aproximar os residentes e a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia lançamos o projeto residentes em foco. Nesse projeto contaremos com a presença de 2 residentes diferentes serviços do Brasil que serão guiados por seus preceptores, o residente apresenta um caso clínico e o preceptor faz uma discussão sobre o assunto é importante a participação de todos. Ao final sortearmos um tratado de otorrinolaringologia da Associação Brasileira para o residente que participar. Contamos com a presença de todos.”. Dr. Roithmann seguiu dizendo: “ Realmente foi um sucesso esse projeto Miguel. A gente agradece muito e a todos que participaram, todos os serviços que participaram eu já ouvi do nosso futuro presidente que esse projeto continua foi a primeira vez que todos os residentes do Brasil puderam ganhar, ganhar não, fazer por merecer né eles tinham que pontuar para ganhar sua inscrição gratuita no Congresso brasileiro, foi muito bacana. Inclusive um deles não é Makoto? Foi inclusive misto, híbrido, presencial na ABORLCCF foi muito bacana. A gente fez uma homenagem esse ano aos ex-presidentes todos. Os ex-presidentes eu vou rolar sempre é bom ver todas as pessoas que ajudam ABORLCCF. Não é hoje né? A ABORL-CCF é um contínuo né. Então olhem só aqui toda terça-feira, toda segunda terça-feira do mês a gente teve um ex-presidente com a palavra. Foi muito bacana esse foi muito além de servir nós nos sentimos da diretoria muito felizes em homenagear todos os nossos ex-presidentes que ainda continuam trabalhando e oferecendo bastante para todos nós. Vejam aí todos eles desde o início. Felizes projetos que sempre deram certo, eles continuam. O ORL-Cast é um deles e nós tivemos aí muito especial. Vamos dizer assim trabalhada a questão da Comissão de Códigos e Tabelas na revisão concluída e que no dia 21 de 11 tem uma reunião marcada para discussão final e aprovação dessa nova tabela de códigos que é extremamente importante para todos nós

Página 000060/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023									
Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

está. A Comissão Legislativa da ABORL-CCF continua uma realidade. O Dr. Baptistella, nosso ex-presidente, é o nosso representante no Conselho de IBDM e aproximação com CFM. Isso é uma coisa importante porque nos dá mais força diante se não tiver um pouco de ação política e lobby político a gente não consegue implementar nada. Então acho que é uma coisa que a ABORL-CCF deve investir. Vale a pena continuar investindo. Nós estamos ainda vivendo a atualização do nosso sistema e sites em andamento. Isso é uma coisa que está nos dando bastante trabalho e dor de cabeça, não é Carlinhos?. Em breve a gente vai estar com isso aí pronto e o Jurado vai receber isso aí já vai já vai ser bem melhor para você porque vai estar tudo atualizado vai estar tudo funcionando direitinho a gente espera. Então pessoal eu estou realizada porque tudo absolutamente tudo que a gente se propôs como objetivo da Dires, quando a gente assumiu, a gente conseguiu concluir e eu me sinto extremamente feliz com isso de ter uma equipe tão colaborativa e tão proativo e tão inteligente como esse grupo que vocês estão ouvindo aí que eu peço uma salva de palmas para vocês pra essa turma e me sinto muito feliz hoje essa é uma essa é a foto Leo que a gente fez quando o Baptistella passou para mim. Então sugiro fortemente que vocês 3 façam essa foto também para mostra no próximo Congresso essa sequência toda. Agradeço todos vocês eu espero que a gente tenha conseguido, vamos dizer assim, trazer um outro olhar um olhar social que é uma das missões da nossa associação e esse foi o alicerce principal da nossa gestão muito obrigado pela atenção de todos.”. Dr. Edwin deu seguimento aos trabalhos e disse: “ Coloco o relatório da diretoria executiva para aprovação da assembleia. O relatório foi aprovado por unanimidade. Passamos agora tratar o item da ordem do dia - Relatório da Tesouraria – passo a palavra para o Dr. Eduardo Macoto”, que disse: “ Boa Noite a todos! vou passar aqui o relatório financeiro agradecia já diante mão Carlinhos o Henrique que fazem todo esse gerenciamento com a Direx, são muito muito profissionais. Inicialmente a gente tudo auditado. Existe uma auditoria externa que foi com essa certificação que a gente está mostrando aqui para vocês da Audisa Auditores. Além disso essa auditoria externa também é passada pelo nosso Conselho Fiscal, que era o antigo CAF, que virou só Conselho Administrativo separado do Conselho Fiscal, exatamente para ter uma independência de avaliação mesmo do que o Conselho Administrativo está fazendo. O nosso Conselho Fiscal atualmente é composto pelo Dr. José Eduardo de Sá Pedroso, Dr. Godofredo Borges e a Dra. Renata Dutra De Moricz , que foi referendado por eles

Página 000061/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023									
Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 557,20	R\$ 158,84	R\$ 109,11	R\$ 29,71	R\$ 37,99	R\$ 27,03	R\$ 11,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931,56

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

AMB
Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

também. Nos temos nos 3 primeiros trimestres haviam acumulado do ano anterior de R\$ 15.061.853,02 e de entradas nesses 3 primeiros trimestres nós tivemos R\$ 8.335.618,94 com saídas no período de R\$ 5.519.137,82. Isso dá um resultado neste período de R\$ 2.816.481,12 e um saldo acumulado então considerando o que havia no final do ano passado totalizando R\$ 17.878.334,14. Aqui estão descritos as principais entradas e saídas que tivemos no período até setembro, os 3 primeiros trimestres. Entradas de congresso e cursos foram as maiores, anuidade depois. Os projetos que na verdade tudo que acaba sendo feito de projeto costuma ter um vínculo de entrada na maior parte das vezes. O dinheiro que fica em rendimento nas aplicações. O valor vindo de publicações e outras entradas. Então totalizando os R\$ 8.335.618,94. De despesas temos as questões operacionais administrativas com R\$ 2.950.313,78. O Congresso e os cursos R\$ 1.246.111,85. Outras despesas menores que também são fundamentais para atuação nossa da ABORL-CCF dando R\$ 5.519.137,82 descritos no slide anterior. Não está publicado online, mas todo associado tem direito a acessar essas contas, se julgar necessário. Então novamente a planilha mês a mês para se ver como que é feita essa evolução de entradas e saídas. Essas entradas são variadas durante o ano todo, baseados tanto naquelas questões de anuidade e de entradas da indústria. Tudo então isso vai tendo uma variação. A gente tem também uma variação já meio sazonal de saídas por causa dos gastos fixos que a gente tem dos projetos maiores principalmente congresso brasileiro tudo detalhado. Então, novamente aqui juntando então na última fileira as entradas mês a mês, saídas mês a mês. Então o saldo que a gente consegue em cada mês, isso acumulado com o que já tinha anteriormente acaba dando um total de R\$ 17.878.334,14. Em aplicações nós temos nas contas da ABORL-CCF R\$ 17.276.899,17 e em conta corrente R\$1.285,36. E em caixa real R\$1.150,00 em moeda estrangeira R\$ 12.038,96 dando um total bruto de R\$ 17.291.373,49. Para o final do ano, para o último trimestre, que ainda não está englobado nessas planilhas, a gente tem uma previsão e de entradas de R\$ 4.188.094,49 e uma previsão de custos de R\$ 4.279.194,41. Então a previsão é que no final do ano a gente entregue para para a gestão do presidente Jurado e para o Reinaldo tesoureiro R\$17.787.234,22.”. Em seguida Dr. Renato Roithmann fez uso da palavra e disse: “ A gente vem discutindo não é Jurado? Nas últimas boas reuniões, não é uma discussão dessa Direx, isso já vem sendo discutido há bastante tempo. A gente está realmente junto com a comissão estratégica de desenvolvimento e de um futuro da ABORL-CCF pensando em

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

como a gente, vamos dizer assim, fazer projetos já que nosso caixa está bem forte para favorecer cada vez mais o nosso associado né Jurado?. Essa é uma missão forte aí do Jurado em relação a isso. Tá bom pessoal? Só para conhecimento de vocês. A gente julga que ABORL-CCF não é só juntar, juntar, juntar, juntar. É para mim, como presidente dessa Direx, terminar esse ano fazendo o que nós fizemos, investimos muito. Só lá em São Gabriel da Cachoeira foram R\$120.000,00 em equipamentos. Na ação do Proeza também. Conseguir terminar o ano fazendo todos os projetos e ainda não só pelo ganho das aplicações, mas ainda tendo atingido um valor das captações que a gente muito bem faz. Isso é um louvor muito grande eu fico muito feliz, mas eu acho que a gente tem que projetar isso para o futuro no sentido de cada vez mais beneficiar o associado com esse caixa importante que a gente tem na associação, mas a gente vai discutir bem como fazer isso e aqui nós temos gente aqui extremamente bem capacitada para dar continuidade nisso.”. Dr. Edwin complementou “ Nós temos corrigido algumas taxas, como taxa da prova de título especialista, da própria anuidade da associação muito abaixo da inflação ou às vezes até nem mesmo corrigindo. Nas últimas decisões da Direx. Acredito que vai ser a mesma estratégia adotada aí pelas próximas diretorias executiva só para dar um feedback aqui para vocês na assembleia.”. Disse Dr. Renato “Esse ano nem foi corrigido.”. Dr. Edwin “ Nem foi corrigido. Então já estamos aí defasados em 10% pelo menos da última da inflação. A gente precisa referendar isso daqui aprovar. Em havendo concordância por favor permaneçam como estão em relação ao relatório financeiro caso contrário ou alguma complementação por favor se manifestem. Então não havendo manifestação entendemos que o relatório financeiro foi aprovado. Bom a já estamos já quase no final da nossa assembleia tem mais 2 itens rapidinho um deles em relação ao aprovação dos relatórios dos comitês. Como são vários comitês nós não vamos passar aqui todos os relatórios foram publicados previamente para que vocês tenham acesso nós temos aqui 7 relatórios e alguém gostaria de algum esclarecimento ou a gente pode passar diretamente para aprovação podemos. Quem tiver algo em contrário por favor se manifeste caso contrário a gente entende que o relatório está aprovado. Bom, então não havendo manifestação a gente considera como aprovado os relatórios. Gostaria de mais uma vez em nome da diretoria executiva parabenizar a todos os membros que voluntariamente aqui tem trabalhado de maneira hercúlea, sem receber um tostão da nossa sociedade. Penúltimo item então gostaria de chamar o Dr. Renato Roitman juntamente



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



www.aborlccf.org.br

com o Dr. Jurado para passagem oficial da faixa presidencial para o presidente eleito da gestão 2023.”.Dr. Renato Roithmann “Então esse é um grande momento, porque a gente poder passar uma medalha como essa, que a gente valoriza muito para uma pessoa que foi eleita pela maioria dos associados na nossa sociedade, pelo que ele representa e pelo que ele ensina, que sempre fez pelo desenvolvimento da nossa especialidade. Eu tenho convivido com o Jurado mais prontamente aí nas reuniões da Direx durante esse ano todo e é impressionante a inteligência do Jurado. É um cara muito focado eu tenho certeza que nós estamos em muito boas mãos e para mim é uma super honra então passar essa medalha.”. Dr. Jurado “Renato você exagerou nas palavras, não sei nem o que falar aqui agora. Gente olha é um prazer é uma honra receber essa medalha hoje por ter sido eleito para esse cargo é uma coisa que me traz um sentimento muito bom há anos a gente vem pensando na ideia de poder contribuir de alguma forma com a associação. Depois de conversar nos anos anteriores principalmente com o Bira, Luiz Ubirajara Sennes, com Márcio Abraão e com o Richard que são ex-presidentes. A gente foi construindo uma ideia de querer trazer algo especificamente, na época, a gente pensava por eu fazer parte do grupo que faz plástica facial a gente queria fazer com que um presidente fosse ligado à plástica facial, mas nesses dois últimos anos, já como segundo vice-presidente e primeiro vice-presidente, participando das reuniões da Direx, a gente vê que é impossível se fazer uma coisa por uma sub especialidade, você tem que fazer pelo todo. E eu criei uma vontade tão grande de ajudar ajudei um pouquinho o Renato agora como ele disse, mas foi menos do que ele falou e vamos ver se no ano que vem a gente consegue ajudar algo a mais ainda também acho que tem algumas coisas que a gente pode investir, como eles mesmo disse criamos um caixa ao longo dos anos, esse caixa tem que ser revertido em benefício do associado e temos várias ideias que já foram apresentadas em reuniões da Direx que vocês vão vendo ao longo do tempo. A gente vai colocando em prática e vai mostrando a vocês. Muito obrigado a todos. Agradeço demais a todos vocês. Obrigado.”. Dr. Edwin “ Bom muito bem, passando para o último item, antes do anúncio oficial das duas cidades candidatas né o Arthur já tem o resultado oficial lá não quis nos falar . Agora abra a palavra aos associados para assuntos gerais. Se alguém tiver alguma questão para comentar, por favor é levantar a mão que é eu vou fazer uma inscrição e passo para vocês o microfone. Dr. Chone fez uso da palavra e disse: “ Um comentário que eu tenho em relação a ata de 2020 onde a categoria no estatuto atual já consta. A categoria de associado



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

adjunto ele foi excluído do estatuto. Essa é uma categoria que afeta diretamente o departamento de cabeça e pescoço, porque nós temos dentro do quadro de associados cirurgiões de cabeça e pescoço que contribuem com a nossa especialidade. Inclusive cirurgiões de cabeça e pescoço atuam junto com serviços de otorrinolaringologia onde tem residência para complementar a formação do otorrinolaringologista. Porque na nossa formação de otorrinolaringologia é obrigatório que ele entenda o tratamento das doenças oncológicas na nossa área de cabeça e pescoço. Isso faz parte da grade da residência médica dessa forma. Lembrando o que o grande laringologista Masao Cume fala que nós devemos construir pontes e não quebrar essas pontes. Automaticamente ao se excluir essa categoria nós estamos quebrando essas pontes com uma especialidade com a qual nós trabalhamos de forma contínua. Eles são nossos parceiros nós poderíamos até fazer um congresso junto com a especialidade da sociedade brasileira de cabeça e pescoço, mas essa ação é uma daquelas que realmente leva a uma quebra total de relacionamento com uma outra sociedade. Eu gostaria de ver que colocar isso em assembleia para que isso seja levado em conta no caso caros associados, caros diretores porque eu acho que é um assunto estratégico para a nossa associação, obrigado”. Dr. Eduardo Macoto fez uso da palavra e disse: “ Professor Chone é uma ótima colocação. Eu era o secretário geral nesse ano de 2020 quando foi proposta essa alteração estatutária. Realmente não foi visto por esse prisma não. Talvez a gente pudesse sim, fazer alguma avaliação para contemplar é esse perfil de médico que colabora muito obviamente com a gente como especialidade, mas o que estava acontecendo na época é que a gente estava tendo a adição do associado adjunto. Esse associado adjunto, obviamente, não era otorrinolaringologista, porque era para quem não conhece, essas categorias, os otorrinolaringologistas são então associados titulares e os que não eram da especialidade ou não tinham título de especialista que comprovasse que fosse otorrinolaringologista poderia pleitear é a entrada aqui na ABORL-CCF com esse com esse título de associado adjunto. Inclusive, se eu não me engano, na época tinha os mesmos direitos até que o associado titular. Mas o problema o real motivo de ter sido excluído é que esses não otorrinolaringologista estavam usando esse título de associado adjunto para se promover como otorrinolaringologista. Ele colocava que era um associado da ABORL-CCF. Tanto que até esse ano mesmo né Carlinhos? A gente chegou a discutir em alguns relatórios que precisavam ser passados é a respeito da situação de dado associado, principalmente quando a gente tinha uma



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

demanda judicial. A ABORL-CCF ou mesmo a gente até achou que estava falhando que a gente colocava que fulano é associado adjunto, mas não colocava essa explicação do que que era o associado adjunto. Então a pessoa usava mesmo isso para ir contra os otorrinolaringologistas. Então o motivo não foi uma tentativa de criar uma segregação em relação às pessoas que ajudam muito a associação, não. Foi por causa dessa questão jurídica profissional. Talvez a gente pudesse pensar sim numa maneira de contemplar esse perfil de associado que é muito fundamental para a associação, mas talvez tentando deixar bem claro que não é um otorrinolaringologista. Essa que era a questão, está bom?”. Dr. Fabrício Romano fez uso da palavra e disse: “Apenas uma sugestão: se é para ficar claro que é um associado não otorrino, talvez só o nome possa ser: associado não otorrinolaringologista e a pessoa se ela vai usar ela vai usar o nome já tira esse problema e já resolve a questão do Chone.”. Dr. Mario Greteres “É uma questão de transparência nossa aqui do departamento de otoneurologia”. Dr. Chone “Só uma coisa Mário. Como é que vai resolver essa situação? Dr. Macoto “Na verdade nos diversos a gente não pode fazer votação em relação a isso que foi levantado acho que a Direx tem a obrigação de a gente fazer essa discussão para trazer para os associados a votação dessa pauta.”. Dr. Edwin “A aprovação só seria feita Chone em uma convocação de uma assembleia extraordinária ou apenas na assembleia geral do ano que vem, mas isso acho que seria um tópico pertinente para ser discutido nas próximas reuniões da Direx, no Conselho Administrativo, sem sombra de dúvida.”. Dr. Mario Greteres retomou a palavra e disse: “Por uma questão de transparência nosso departamento de otoneuro está tentando de todas as formas agora criar a otoneuro como área de atuação. Esta área de atuação é importante para a gente por causa da entrada de outras especialidades não médicas que estão interferindo bastante no nosso trabalho e estão entrando com um título de otoneurologista. Isso vem da a fisioterapia isso vem da fonoaudiologia e nós precisamos e uma segurança para que nós também possamos usar o título. Então nós estamos pensando em uma série de medidas inclusivas. Porque no primeiro nós somos médicos segundo nós somos otorrinolaringologistas então não é uma coisa exclusiva de tirar ninguém da otorrino do direito de fazer a otoneurologia, mas principalmente de colocar todos os otorrinolaringologista, que queiram fazer a otoneurologia, em uma forma de capacitação posterior. Então quem já teria o seu título de especialista poderia continuar como otoneurologista também, mas isso nós vamos estar discutindo com a Direx e eu



Página 000066/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023										Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total											
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56											

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

acho que é importante é isso uma importância mas eu só queria dizer porque nós fizemos um abaixo assinado em que muita gente ficou assim muito em dúvida do que seria e que isso tiraria talvez a autonomia do otorrino de fazer com otoneurologia, mas nós queremos então este ano discutir diretamente para Direx. Então já estou pedindo para o Jurado para que nós possamos fazer isso de uma forma harmônica sem tirar ninguém da otorrino agora e colocar parâmetros futuros para otoneurologia eu gostaria que constasse dentro da ata para que nós possamos realmente dar importância da otoneurologia que ela merece.”. Dr. Edwin “ Mário em nome da diretoria executiva, que nós chegamos a discutir por mais de de três reuniões justamente esse tópico que foi levantado por alguns associados de uma maneira até louvável mediante as demandas que a área da otoneurologia estava solicitando. Entretanto, a visão da Direx é que a criação de uma área de atuação em otoneurologia não resolveria os pleitos dos otoneurologistas e aqui menciono algumas delas: As áreas de atuação foram criadas pelo Ministério da Educação se eu não me engano em 2002 e hoje em dia já existem mais de 53 especialidades criadas né que são pleiteadas mediante pedido de uma ou mais especialidades médicas e a ideia era justamente não haver barreiras entre as especialidades para que o médico atuasse em uma determinada área de atuação, por exemplo, nós temos várias áreas de atuações que envolvem o médico otorrinolaringologista, como por exemplo, medicina do sono, cirurgia craniomaxilo facial, que são a áreas de atuação que o otorrinolaringologista podem atuar foniatria antigamente se não me engano a pediatria era também uma pertencente a essa área de atuação e hoje em dia é uma área exclusivamente do otorrinolaringologista. O nosso entendimento é que a criação de uma área de atuação da mesma maneira que protege ela acaba excluindo os outros demais otorrinolaringologista isso demandaria um tempo de formação adicional para cancelar se a área de atuação de otoneurologia. E aqui vou dar dois exemplos que nós discutimos é recentemente que a área de atuação rinoplastia e uma área de atuação em cirurgia endoscópica nasosinusal. Então eu que sou cirurgião que atua em cirurgia endoscopia nasosinusal seria ótimo para mim proteção de mercado. Entretanto, é uma vez que você coloque lá no seu cartão que você é um cirurgião endoscópico nasal ou você é um habilitado em uma área da atuação em rinoplastia. Necessariamente os outros acabam sendo excluídos entre aspas. Isso poderia criar também problemas em relação à judicialização porque vamos supor que um otorrinolaringologista geral que fez um treinamento e capacitado para fazer uma

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

rinoplastia sofre um processo porque ele não tem a área da atuação em rinoplastia. Que aconteceria? Ele provavelmente seria prejudicado em relação à criação de uma área de atuação. A gente tem vislumbrado aí várias solicitações de área de atuação, dentro da nossa especialidade, e que no nosso entendimento talvez possa mudar o nosso entendimento, mas isso acaba desagregando a nossa associação. Então nós vamos daqui a pouco ter uma área de atuação em otorrinolaringologia pediátrica, uma área de atuação em cirurgia de base de crânio e a nossa sociedade que é forte como um todo ela pode se fragmentar em pequenas porções. Isso acaba trazendo prejuízos para nossa associação como um todo é pertinente à solicitação que vocês fizeram em relação à proteção da área de atuação de vocês profissional, isso é totalmente pertinente, mas eu isso não nos protege contra a atuação de fisioterapeutas e de outros profissionais não médicos que se intitulam otoneurologistas. Então acho que o caminho a ser traçado é um pouco distinto isso eu estou falando não em meu nome mas em nome da diretoria que uma das maneiras da gente fazer isso é valorizar a atuação do otorrinolaringologista em otoneurologia como por exemplo, divulgação maciça para população poder e para a população leiga e de qual é a atribuição otorrinolaringológica nesse contexto. A outra coisa é atuar de maneira veemente contra a atuação desses profissionais não médicos como nós tivemos recentemente a atuação da ABORL-CCF de um dentista que estava fazendo cirurgias plásticas faciais e foi condenado pela justiça. Então outra coisa é divulgação maciça dentre os da nossa sociedade da atuação. Nós temos feitos por exemplo espaços específicos dentro da nossa grade de horário aqui de congressos. Nós temos feito campanhas maciças como o dia mundial da tontura. Todos os links de mídia social e de entrevistas por exemplo nós temos direcionados ao departamento então é acho que é pertinente o pleito de fortalecimento da subespecialidade de vocês e no nosso entendimento eu acho que seria resolvido de uma maneira mais simples através da mudança do departamento para uma academia de otoneurologia. Então essa seria a nossa proposta para vocês além de todas as outras demais ações que é diretora executiva tem feito ao longo do ano das últimas gestões para fortalecer realmente a atuação no otorrino que atua na área da otoneurologia. Então se alguém quiser fazer alguma outra complementação.”. Dr. Jurado disse: “ Posso complementar? Por favor posso falar um minuto? Uma sugestão que eu mesmo coloquei nessa reunião é o que ele cita aqui. É que a gente vai a partir do início do ano que vem nós vamos mudar completamente a forma de tratar as academias hoje



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

elas são chamadas supras, não é isso? A gente vai tratar todos como subespecialidades, ou seja, a otorrino vai adotar cada uma das subespecialidades no papel mesmo como subespecialidade. Inclusive a gente está fazendo agora um novo logotipo onde cada um vai usar o logotipo da ABORL-CCF e embaixo do logotipo a sua subárea então coloca o você vai colocar nos seus impressos nas suas publicações o logotipo da ABORL-CCF e otoneurologia. Então vai ficar mais claro para todas as pessoas que virem as suas publicações que você trabalha na área de otoneurologia e a gente pode inclusive colocar um texto pequeno para que se acrescente otoneurologia é uma subespecialidade da otorrinolaringologia. Está bem? Isso já vai ajudar bastante também. Em seguida Dr. Marcelo Henrique fez uso da palavra e disse: “ Eu faço parte do departamento também e eu tenho colaborado com o pessoal ao longo desses 2 anos nesse processo. Eu só queria colocar alguns pontos que eu acho que são importantes. Quando o colega falou a respeito da quantidade de especialidades médicas e a quantidade de áreas de atuação realmente hoje em dia a gente tem um número maior mostrando uma tendência mesmo das próprias academias digamos assim das especialidades médicas mostrando da importância da área de atuação. A sua própria colocação eu penso que já é inclusive uma resposta. Se não fosse tão importante, por que que nós temos tantas áreas de atuação hoje em dia? Isso é uma tendência do mercado é uma tendência que as entidades médicas estão evoluindo isso não só no Brasil como no mundo. A nomenclatura otoneurologia já é uma realidade no Mundo. Inclusive em alguns países já é utilizado como área de atuação. Presidente é quanto ao a utilização do nome de otoneurologia como subespecialidade, a gente não pode fazer isso se não for aprovado pela comissão mista de especialidade. Então, hoje em dia, por exemplo, a gente não pode usar que sou um otorrino que atua na área de otoneurologia. Não pode, para que isso seja utilizado tem que ter aprovação da comissão misto de especialidade e para que venha ocorrer essa aprovação um dos órgãos que fazem parte da comissão mista de especialidade, ou seja, Associação Médica Brasileira, o Conselho Federal de Medicina ou Conselho Nacional de Residência Médica tem que solicitar isso e tem que ter uma aprovação unânime. Então essa é uma das grandes dificuldades. O nome otoneurologista a gente fez até uma pesquisa no Google Trends, mostrando que a pesquisa pelo nome tontura, médico especialista em tontura, otoneurologista tem crescido muito nos últimos anos. O paciente já está começando a entender que o otoneurologia, que é a palavra otoneurologia tem relação com o paciente



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

com tontura. Esse nome ele está sendo apropriado ou pelo menos está tentando ocorrendo uma tentativa de apropriação desse nome por especialidades não médicas. A nossa proposta que no primeiro ano de implementação a auto declaração do colega otorrino como atuante nessa área, eu acho que é um modo da gente garantir que aqueles que queiram atuar a partir de agora, a partir do momento que isso for aprovado, caso venha a ser aprovado, ele vai ter esse benefício. É lógico depois que isso entrar como área de atuação aprovado pela comissão mista de especialidade tem que haver prova todo ano e a gente já sabe que nós temos estruturas para manter isso, mas é muito importante o nome nome gera autoridade e a otoneuro pertence ao otorrino e se a gente não tomar uma atitude importante enquanto é tempo nós vamos perder esse nome assim como o nome audiologia hoje está muito mais relacionado à fonoaudiologia do que a própria otorrino. A nomeclatura é uma coisa importante e eu penso que a gente não tem nada a perder, porque a proposta do departamento é exatamente isso. Se o colega quer agir na área de atuação no momento da implementação o departamento se propõe a criar regras flexíveis. Agora a partir de então os próximos que virão que formarão na residência de otorrino que quiserem atuar, eles terão, por exemplo, que não que quiserem atuar, que quiserem ter o título de área de atuação porque atuar ele pode atuar independente de ter o título ou não nosso pleito não é uma não é uma disputa interna tá bom. O nosso pleito é que nós estamos sentindo que nós estamos perdendo território nós estamos perdendo espaço para áreas não médicas. Essa que é a questão! Obrigado.”. Dr. Renato Roithmann fez uso da palavra e disse: “ Só uma breve resposta para não te deixar sem resposta. Então a Direx é sensível esse tópico, mas infelizmente é tem muitas pessoas que pensam o contrário que tu colocaste, que não compactuam com o que colocasse e nós vamos ter que então o ano que vem não é Jurado? Ouvir todos. É uma coisa tão importante para o futuro da otorrino e da nossa associação essa decisão, que é super relevante que vocês estão pedindo. Mas existe os contrapontos. Então nós estamos propondo para o ano que vem que a gente vai talvez fazer um plebiscito com todos os associados para a gente ver qual vai ser a decisão. Isso nós não vamos decidir isso nesse momento agora. Nem faz parte da nossa pauta, mas a atuação de vocês a solicitação de vocês é entendida e nós estamos sensibilizados com isso, mas existem pontos e a todos os teus pontos que tu colocaste existe um ponto contrário. Então os associados vão ter que saber exatamente do que se trata os pontos positivos os para efeitos e aí sim a gente vai poder julgar talvez até por plebiscito. Está



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



[ABORLCCF.ORG.BR](http://www.aborlccf.org.br)

bom? Muito obrigado. ”. Em seguida Dr. Miguel Tepedino fez uso da palavra e disse: “Primeiro boa noite a todos. Eu acredito que muitos de vocês que viram Sarvat falar num primeiro momento não sabiam muito qual era o tema do que ele estava falando. Então é muito importante é esse tema ele não estava em pauta. Então eu queria até questionar a parte jurídica da sociedade de se fazer uma votação. Assim como foi colocado que não se pode votar agora o que foi colocado pelo Chone e tantos outros, a gente votar uma pauta que não estava na verdade na nossa lista inicial. Então isso é um primeiro questionamento que eu faço e segundo eu queria esclarecer para vocês que o Sarvat ele estava aqui falando de um texto em que ele acusava a mim o Richard Voegels e de outras pessoas de termos a trapaceado de alguma forma ou de ter agido de má fé na eleição que ele perdeu para o Dr Jurado e na verdade nós apoiamos sim o Jurado que aqui está como presidente e não fizemos absolutamente nada de errado. Nós simplesmente apoiamos outro candidato ele perdeu infelizmente ele não sabe perder. Isso faz parte da eleição infelizmente ele começou a fazer ataques pessoais que foram todos indeferidos pelo comitê de ética e pela questão jurídica da sociedade. Inclusive com uma avaliação jurídica externa que foi tudo indeferido nós inclusive poderíamos processá-lo por isso, mas obviamente a gente não pretende dar voz para a gente sem sensatez, vamos dizer assim. Então eu queria deixar claro a nossa tristeza de ter sido colocada e os nossos questionamentos. Muitos dos amigos que aqui estão presentes votaram sem saber do que estavam votando. Esse assunto não estava na pauta. Ele se sensibilizou como uma pessoa injustiçada aqui na frente e ninguém sabe do que que é. A injustiça contra ele foi que ele perdeu uma eleição e ele quer colocar na assembleia da sociedade acusações falsas contra pessoas absolutamente éticas baseados no que ele pensa? isso vai virar um consenso da sociedade contra nós? que fomos inocentados pela própria ABORL-CCF, e que fomos em várias instâncias ele fez uma queixa contra a gente a gente foi inocentado e fez outra queixa foi inocentado. Isso foi para um parecer jurídico externo que falou que não tinha absolutamente nenhuma relação. Eu estou errado no que eu estou falando?.” Dr. Renato Roithmann “ Isso aí não foi votado. Pelo contrário nós esclarecemos na mesa que o Comitê de Ética foi absolutamente contrário, que a Direx foi contrária e que o Conselho de Administração foi contrária. A solicitação que foi votada foi se incluiria ou não na ata da assembleia o que o que ele colocou verbalmente na outra na outra assembleia.”. Dr. Miguel Tepedino “ Ele leu uma série de acusações contra a gente professor e acusações levianas que são a opinião



Página 000071/000078 Registro N° 783.088 03/02/2023									
Protocolo nº 917.654 de 03/02/2023 às 16:48:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.088 em 03/02/2023 e averbado no registro nº 774.917 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

ABORLCCF.ORG.BR

dele que na minha opinião não deveria ter sido votado nesta ocasião uma vez que nós não sabíamos e muitos que estão aqui sabíamos o teor.”. Dr. Eduardo Macoto “ Aqui essa questão jurídica que o Miguel está levantando uma questão de ordem se poderia ter sido votado ou não um ponto que não estava na pauta.”. Dr. Renato Roithmann “ Eu entendo que vocês não foram julgados aqui. Pelo contrário o julgamento que vocês tiveram que vocês foram todos inocentados.”. Dr. Miguel Tepedino “ Exatamente é por isso que eu estou aqui lutando contra uma questão absurda de ser colocada numa pauta numa reunião de assembleia da ABORL-CCF de uma opinião pessoal que foi totalmente contrária.”. Dr. Renato Roithmann “ Nós seguimos uma orientação do nosso jurídico externo. Inclusive então vou passar a palavra para Dra. Sandra por favor.”. Dra. Sandra Franco disse: “ Doutor só para explicar o primeiro item da pauta de hoje era a aprovação da ata. Então era possível que os presentes se manifestassem acerca do conteúdo da ata. Então sim aprovamos, ou não aprovamos esse conteúdo. O Dr. Marco Sarvat se manifestou e disse há uma questão que eu preciso colocar em relação a ata passada.”. Dr. Miguel Tepedino: “ é mas ninguém sabia do que se tratava”. Dra Sandra “ sim sim ,só um instante, mas não é essa questão. A questão é ele havia solicitado antes para que nós é para incluir de forma literal o que ele havia falado. Isso foi recusado pela diretoria e nós fizemos também uma análise jurídica para dar essa resposta ponto. Ele trouxe essa questão para assembleia e quando ele trouxe essa questão para assembleia passou a ser a vontade da assembleia que constasse, ninguém questionou qual é o conteúdo. O que assembleia só aprovou foi: sim se ele falou algo que custe aquilo que ele falou ponto. Mas ninguém entrou no mérito. Ninguém sequer perguntou qual era o conteúdo e os que estavam presentes votaram. Então vale exatamente essa maioria e a vontade de todos. A assembleia, ela é sempre soberana. Então não é o mérito realmente ninguém avaliou o mérito. O mérito foi avaliado antes pelo comitê de ética e inclusive o Doutor já sabe qual foi o desfecho.”. Dr. Miguel Tepedino: “ Então esse desfecho pode estar também na assembleia então um desfecho que como o Renato falou e o Edwin falou que esse desfecho em todas as instâncias foi negativo e que ele perdeu em todas instancias?”. Dr. Sandra “ Se pode estar na ata? Pode.”. Dr. Miguel Tepedino “ Dessa assembleia atual?” Dra. Sandra “ Pode”. Dr. Miguel Tepedino “ Então tudo o que ele falou ali não foi aprovado pela sociedade e que trata-se única e exclusivamente de uma opinião pessoal mesmo que esteja na assembleia.”. Dra. Sandra “ Sim, foram os fundamentos que ele

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 557,20	RS 158,84	RS 109,11	RS 29,71	RS 37,99	RS 27,03	RS 11,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 931,56



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial
Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ABORLCCF.ORG.BR

utilizou para poder requerer que a assembleia avaliasse o pedido dele não é. Aclamasse se deveria ou não ser transcrito literalmente a fala dele na assembleia anterior. Só.”. Dr. Miguel Tepedino “ Então eu peço que inclua nessa assembleia que isso se trata única e exclusivamente da opinião dele e que não é a opinião da ABORL-CCF e que inclusive isso foi avaliado em todas as instâncias e todas deram razão contra ele.”. Dra. Sandra “m está nós podemos colocar como a um pedido seu.”. Dr Miguel Tepedino “ perfeito, obrigado.”. Dr. Edwin “ Então Sandra as considerações do Miguel é para colocar na ata desta reunião, correto? E o pedido de votação pelo Dr. Sarvat de inclusão de sua fala na ata da assembleia passada de 2021 nesta ata de 2022 e a solicitação do Dr. Miguel Tepedino na ata desta assembleia de 2022?”. Dra. Sandra, exatamente.”. Dr. Chone fez uso da palavra e disse “ Essa reunião da CBHPM que vai ter no dia 21 é importante a nossa participação porque tem um código que vai vim para o otorrino que é o 20202075 que a monitorização de nervos que é a não vai chamar de monitorização vai ser chamado de mapeamento de pares cranianos. Então um código que a otorrino vai incorporar é um código que todos os otorrinolaringologistas vão poder pedir esse código e não precisa mais chamar um neuro neurofisiologista para fazer esse mapeamento. Então os honorários desse código vão ficar para o otorrino, mas é importante a nossa participação nessa reunião que é a Dra. Miyuki vai estar junto que ela que coordena toda a codificação.”. Não havendo outras manifestações pelos presentes, Dr. Edwin deu seguimento aos trabalhos passou a palavra para o Dr. Arthur “ Com 21 votos Brasília, com 40 votos São Paulo e com 50 votos Curitiba. Então as 2 cidades que vão ser auditadas vão ser São Paulo e Curitiba, muito obrigado.”. Em seguida Dr. Edwin passou a palavra para Dr. Renato Roithmann para que fizesse o encerramento da nossa assembleia.”. Dr. Renato Roithmann “ Muito bem, muito obrigado a todos e novamente uma salva de Palmas ao nosso novo presidente Jurado que tenha essa Direx e de todo esse povo te desejo o maior sucesso na gestão conte conosco obrigado. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser discutido, encerrou a assembleia geral ordinária.

Documento assinado digitalmente
 Renato Roithmann
Nome civil: RENATO ROITHMANN
Data: 14/12/2022 18:49:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Renato Roithmann | Presidente

Assinado digitalmente por EDWIN TAMASHIRO:
28414 159885
DNI: 0-000-0-0-ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-e-CPF A3; OU=AC
VALID RFB VS; OU=AR-CPM; OU=Presencial;
OU=528835000010; CN=EDWIN TAMASHIRO;
28414 159885
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.16 09:51:08-0300
Font: T-SP-Reseller Versão: 11.0.1

EDWIN TAMASHIRO
28414 159885
Edwin Tamashiro | Diretor Secretário Geral

Assinado de forma digital por VANIA ROSA MORAES
ROSA MORAES
Dados: 2022.12.16 10:02:59 -03'00'

Vania Rosa Moraes | Departamento Jurídico OAB/SP nº181.891